



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXIX — Nº 42

QUINTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1974

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 69ª SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE JUNHO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discurso do Expediente

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Textos de leis chilenas remetidos a S. Ex^a, pelo ex-Deputado Cunha Bueno, referentes à Previdência Social daquele País.

DEPUTADO FLORIM COUTINHO — Declaração de bens do Sr. Chagas Freitas.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Manifestação de apoio da Câmara Municipal de Pindamonhangaba-SP, ao Projeto de Lei nº 1.925/74, de sua autoria, que "altera a redação do art. 8º da Lei nº 5.107, de 13-9-66".

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Necessidade do reinício pela PETROBRÁS das pesquisas de petróleo na Amazônia.

DEPUTADO GETÚLIO DIAS — Necessidade da concessão de créditos para a estocagem do soja, como medida capaz de resguardar aquele produto das oscilações do mercado.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 37/74-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.325, de 26 de abril de 1974, que dispõe sobre a aplicação do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10-12-70, aos servidores aposentados, e dá outras providências. **Votação adiada**, nos termos do Requerimento nº 3/74, após falarem na discussão da matéria os Srs. Laerte Vieira, Jair Martins, Alceu Collares e Freitas Nobre.

1.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão do Congresso Nacional, a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.5 — ENCERRAMENTO.

ATA DA 69ª SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE JUNHO DE 1974

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 19:00 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Por-

tella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy San-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERG
Chefe da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,30)

Tiragem 3 500 exemplares

tos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS

Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA; Vinicius Câmara — ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA; Pires Saboia — ARENA.

Piauí

Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA; Severo Eulálio — MDB.

Ceará

Álvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Oziris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Etelvino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Ricardo Fiúza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Sampaio — ARENA; Oceano Carleial — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Passos Porto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flores — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hannequin Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; João Borges — MDB; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Neco Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Dirceu Cardoso — MDB; Elcio Alves — ARENA; José Carlos Fonseca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Amaral Netto — ARENA; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Eurípedes Cardoso de Menezes — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Lopo Coelho — ARENA; Marcelo Medeiros — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Rubem Medina — MDB; Jair Martins.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bías Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scarano — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio FONSECA — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Gilberto Almeida — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan Coelho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cicero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio de Abreu — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Arthur FONSECA — ARENA; Athiê Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ildélio Martins — ARENA; Ítalo Fittipaldi — ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Mário Telles — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Orensy Rodrigues — ARENA; Ortiz Monteiro — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Paulo Abreu — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sílvio Lopes — ARENA; Sílvio Venturolli — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasília Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Lopes da Costa — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Braga Ramos — ARENA (SE); Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Hermes Macêdo — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; Luiz Losso — ARENA (SE); Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Roberto Galvani — ARENA; Túlio Vargas — ARENA.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Cesar Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Daillanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amaury Müller

— MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Célio Marques Fernandes — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Helbert dos Santos — ARENA; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Milton Cassel — ARENA (ME); Nadyr Rossetti — MDB; Sinval Guazzelli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA; Victor Issler — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB

Roraima

Silvio Botelho — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — As listas de presença acusam o comparecimento de 63 Srs. Senadores e 299 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, infelizmente, com o passar dos anos, o Congresso Nacional tem perdido grandes nomes, grandes culturas, imensos espíritos públicos. Por razões várias, brilhantes inteligências não mais têm assento nas duas Casas Legislativas.

Entretanto, é a Câmara dos Deputados a que mais se ressentiu do afastamento de grandes parlamentares que a ilustraram por legislaturas a fio, seja da tribuna, onde sempre demonstraram os maiores dotes oratórios e inusitado conhecimento de retórica, seja através de trabalhos legislativos do mais alto nível apresentados às Comissões Técnicas da Casa.

Um desses homens é, sem qualquer sombra de dúvida, o ilustre e culto ex-Deputado Cunha Bueno, que foi representante de meu Estado, aliás, um dos mais destacados e queridos ao longo de todos os anos que aqui permaneceu.

Perdeu a Câmara um de seus maiores nomes, mas não perdeu Cunha Bueno seu elevado espírito público, seu interesse pelo bem-estar do povo brasileiro, sua notável dedicação à pesquisa política e social.

Faz poucos dias, o vibrante ex-Parlamentar, a quem somos ligados por sólida e franca amizade, fez chegar às nossas mãos três textos de leis chilenas referentes à Previdência Social, o que bem demonstra o interesse em colaborar de que é imbuído, mesmo afastado da vida pública.

Trata-se de uma lei que estabeleceu, naquele país, o Serviço de Medicina Preventiva, visando a vigiar o estado de saúde dos operários e empregados chilenos filiados às instituições locais de previdência; outra, que criou o Serviço Médico Nacional de Empregados, que visa a abrigar um sem-número de categorias laborais; e, finalmente, na terceira, chamada Lei de Medicina Curativa, que tem por finalidade outorgar assistência médica e dentária a

outras tantas categorias de trabalhadores e também às pessoas que possam ser reputadas arrimos de famílias, de Parlamentares e ex-Parlamentares que se aposentaram como tal.

Evidentemente, trata-se de matéria que merece o mais acurado estudo, por revelar profundo alcance social e que bem poderá vir a auxiliar na reformulação das leis assemelhadas de nosso País, principalmente no tocante à criação de uma espécie de Conselho Federal de Saúde, que na lei chilena toma o nome de Conselho Nacional Consultivo de Saúde, criado com a atribuição de servir como órgão de consulta do Ministério da Saúde chileno, em matéria de orientação, promoção, coordenação, controle e integração das ações ou campanhas de saúde pública a nível nacional, bem como propor as formas técnicas e administrativas que permitam maior uniformidade, coordenação, eficiência e integração das campanhas de saúde pública desenvolvidas pelos organismos públicos e privados.

Esse Conselho teria ainda a atribuição de estimar a necessidade do número de campanhas, tendo em vista as condições de saúde da população, determinar a qualidade e a quantia dos recursos necessários para cobrir os gastos das campanhas, avaliar o rendimento destas e o aproveitamento dos recursos nos setores público e privado e, ainda, solicitar a todas as instituições ou organismos públicos ou privados os antecedentes e informações que julgar convenientes.

Poderíamos abordar ainda muitos outros aspectos interessantes das leis chilenas que temos em mãos. Porém, iremos proceder a um estudo mais aprofundado para que possamos avaliar o que poderá vir a colaborar com o aperfeiçoamento das leis previdenciárias brasileiras.

Queremos deixar patente a nossa homenagem a Cunha Bueno, pelo despreendimento e raro espírito público que tem demonstrado e que mostra mais uma vez que, mesmo fora das lides políticas, procura fazer algo pelo seu povo e pela sua Nação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Com a palavra o nobre Deputado Florim Coutinho.

O SR. FLORIM COUTINHO (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas.

Aproxima-se o fim do mandato do Sr. Antonio de Pádua Chagas Freitas. Desconhecemos as mutações que sofreu o seu império econômico. Queremos apenas tecer comentários e fixar as bases conhecidas dessa fabulosa fortuna, para que nos anais desta Casa sirvam de ponto de partida inicial para análises futuras.

Após uma batalha legislativa das mais árduas, viu-se o Governador obrigado a fazer pública a sua relação de bens. Foi assim que o Sr. Deputado Levy Neves, Presidente da Assembléia Legislativa, rodeado pelos Deputados Vitorino James, Heitor Furtado, Lígia Lessa Bastos, Ítalo Bruno, Wilmar Pallis, da ARENA, e Gilbert Sobrinho, Paschoal Citadino e José Pinto, do MDB, abriu no dia 8 de junho de 1973, o envelope lacrado, contendo as declarações de bens do atual Governador e do Vice-Governador da Guanabara.

A origem da fabulosa fortuna prova-se circunstancialmente com datas dessa declaração que teve origem com a entrega do jornal de ADHEMAR DE BARROS, cuja questão encontra-se no Supremo Tribunal Federal e no tráfego de influência política de mandatos de Deputado Federal, de 1950 à sua posse no Governo do Estado.

A única propriedade que declara possuir desde data ante a sua atuação política é a meação do prédio e terreno à Avenida Pasteur,

nº 154, nesta cidade, adquiridos por herança de sua mãe, isto em 1946. O mais foi ganho milagrosamente!

Senão vejamos:

I — Automóveis para uso pessoal, quatro, no valor total de Cr\$ 62.537,00

II — Créditos Cr\$ 1.727.367,06

III — Ações preferenciais ou nominativas, ou ao portador de várias empresas, num total de 2.169.814 ações no valor nominal de Cr\$ 2.194.186,00

IV — Saldos bancários Cr\$ 92.548,70

V — 108 apartamentos, casas e terrenos no valor de Cr\$ 91.800.000,00

Esses cinco itens somados, perfazem um total de Cr\$ 95.876.638,76

Senhor Presidente, para que se possa ter uma idéia do que representa em termos de fortuna pessoal essa cifra, diremos que ela corresponde a mais de seis prêmios da Loteca de 15.000.000,00 cada um ganho pelos baianos. Isto é o que o Sr. Chagas Freitas declarou possuir ao assumir o Governo da Guanabara, equivale a ter acertado na Loteca, sozinho, por seis vezes. É fantástico!

Senhor Presidente, apresentei o Projeto de nº 1.047 de 1972, com a intenção de moralizar a vida pública e principalmente os mandatos legislativos. Esse o projeto:

PROJETO Nº 1.047, de 1972

Dispõe sobre a obrigatoriedade de declaração de bens aos ocupantes de cargos eletivos e outros.

(Do Sr. Florim Coutinho)

(À Comissão de Constituição e Justiça)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo ocupante de cargo eletivo fará declaração de bens, contendo a origem e as mutações patrimoniais, no ato da posse e no do término do mandato.

Parágrafo único. Término de mandato, para os efeitos desta lei, é o afastamento definitivo do ocupante do cargo, por qualquer motivo, ainda que não completado o respectivo prazo de duração.

Art. 2º A obrigatoriedade de declaração de bens, no ato da posse e no término do exercício, aplica-se também aos ocupantes de cargos na administração direta e indireta, de organizações e empresas estatais, de economia mista e outras que impliquem em gestão de bens e fundos públicos.

Art. 3º A declaração de bens de que trata esta lei deverá ser inserida no termo de posse e publicada no órgão Oficial da União ou do Estado, se o cargo for de uma ou outra esfera, bem como em três (3) jornais de grande circulação no País.

Art. 4º Ao término do exercício do cargo, o ocupante entregará ao seu sucessor a declaração de bens, para que esta figure nos arquivos próprios respectivos e para a publicação de que trata o artigo anterior.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Justificação

Não existe, na atual legislação eleitoral brasileira, nenhum dispositivo que determine devam os ocupantes de cargos eletivos apresentar declaração de bens no ato da posse.

Tampouco há qualquer obrigatoriedade de os cidadãos, ao deixarem referidos cargos, renovar as declarações de bens, de modo a permitir aos interessados — povo e administração — uma comparação entre o patrimônio com que iniciaram e deixaram o exercício do cargo.

A legislação eleitoral estabelece a exigência de declaração de bens, mas apenas para efeito de registro do nome do candidato junto à Justiça Eleitoral, vias do disposto no art. 94, do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), que diz:

“Art. 94 — O registro pode ser...

§ 1º O requerimento de registro deverá ser instruído:

VI — com declaração de bens, de que constam a origem e as mutações patrimoniais.”

As instruções do Tribunal Superior Eleitoral, expedidas às vésperas de cada pleito, costumam repetir integralmente a exigência, à guisa de lembrete aos partidos e candidatos.

A medida tem, entretanto, largo alcance moralizador e, se não está consagrada em lei específica, é porque o legislador até aqui contentou-se com a interpretação extensiva dada ao parágrafo único do art. 24, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), que diz:

“Art. 24 —

Parágrafo único — O funcionário declarará, para que fique obrigatoriamente no termo de posse, os bens e valores que constituem o seu patrimônio.”

Tal disposição, bem como as de algumas outras leis esparsas, dizem respeito — mais especificamente aos funcionários públicos, todavia, face ao entendimento segundo o qual cargos eletivos também são cargos públicos, aos ocupantes dos primeiros, notadamente aqueles da área executiva, tem sido exigida, por força de jurisprudência reiterada e de pareceres exarados em vários setores da administração, a declaração de bens no ato da posse.

Isso, contudo, não é o bastante. Sobretudo, se levarmos em consideração que o processo eleitoral e o exercício dos cargos eletivos devem ser escoimados de todas as possibilidades, ainda que remotas, de corrupção. Por outro lado, a aplicação da medida, nos poucos casos em que a legislação autoriza, tem produzido os mais louváveis resultados.

A declaração de bens anterior ao registro do candidato, nos termos em que está previsto no Código Eleitoral, não é suficiente, uma vez que ela se destina ao uso exclusivo da Justiça Eleitoral e, ademais disso, fica superada pelo só fato de medear bastante tempo entre o registro e a posse, nos casos de sucesso eleitoral.

O povo deve ter o direito, ainda, de conhecer as condições econômicas e financeiras em que seu mandatário deixa o exercício do cargo eletivo para, se for o caso, de malversação de bens ou dinheiro públicos, ou qualquer espécie de locupletamento ilícito, chamá-lo à responsabilidade. Afinal, trata-se de mandatário do povo.

Dai a necessidade da previsão legal da declaração de bens ao término dos mandatos.

O projeto visa exatamente tornar específica e obrigatória uma medida que até aqui apenas tem sido exigida por extensão de interpretação de leis inespecíficas, de aplicação duvidosa.

E os que lidam com bens ou fundos públicos, ocupantes de cargos em empresas de administração direta ou indireta, também devem submeter-se à exigência, pois são autênticos mandatários do povo, ainda que não eleitos por esse.

Sala das Sessões, Sr. Florim Coutinho.

Senhor Presidente, passo a ler a íntegra da declaração de bens assinada pelo Sr. CHAGAS FREITAS, para que conste dos nossos anais, para confrontos posteriores:

Da declaração de bens do Sr. CHAGAS FREITAS, relacionando 108 imóveis e entregue à Assembléia Legislativa em 16 de setembro de 1970, quando do registro de sua candidatura ao governo do Estado, constam também quatro automóveis Eilys Pic-Up, 1967, adquirido com intervenção da Caixa Econômica Federal de Brasília, no valor de Cr\$ 9.837,00 cruzeiros; Volkswagen sedan, 1969, comprado à vista por Cr\$ 12.000,00 cruzeiros; Corcel sedan, 1969, no valor de Cr\$ 15.700,00 cruzeiros; e Willys Itamaraty, sedan, 1969, no valor de Cr\$ 23.000,00, estes dois últimos comprados à Amendoeira Indústria e Comércio S.A.

O restante da declaração, juntamente com a do Sr. Erasmo Martins Pedro, é o seguinte:

CRÉDITOS

Editora e Impressora de jornais e Revistas, S.A. — Cr\$ 1.652.367,06

Concordata da Comp. Cerâmica Industrial de Osasco — Cr\$ 10.000,00

Falência da Comp. York Minas — 4.000,00

Saldo a receber, da promessa de venda do Grupo 1412, do Edifício à Avenida Rio Branco, 142, 142, por escritura de 21/11/1969, lavrada no livro 1.846, fls.21, do 14º Ofício de Notas desta cidade — 61.074,00

CERTIFICADOS DECRETO LEI Nº 157

Compras de ações do Banco Brasília de Investimentos S.A. — 1967 — 687,00

Compras de ações do Banco Nacional de Investimentos S.A. — 1968 — 629,06

Compras de ações da Novo Rio Crédito, Financiamento e Investimento S.A. — 1969 — 15.681,00

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1970 — Antônio de Pádua Chagas Freitas.

AÇÕES

a) 11.072 ações preferenciais, nominativas, da Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás, de Cr\$ 1,00 cada uma, com subscrição, adquiridas com rendimentos declarados na época própria no Imposto de Renda.

b) 9.060 ações da Companhia Vale do Rio Doce, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, adquiridas com rendimentos declarados na época própria ao Imposto de Renda, (preferenciais ao portador).

c) 2.149.438 ações ordinárias, nominativas, da Editora e Impressora de Jornais e Revistas S.A., do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, adquiridas por subscrição do capital inicial em 3-5-1952, e por subseqüentes aquisições ou em aumentos de capital deliberados por Assembléias Gerais em 2-12-1954, 21-9-1965, 10-2-58 e 21-10-61; e por aumento de capital com correção monetária (reavaliação do ativo) em 7-7-1965, 24-6-1966, 31-8-67, 29-6-68, 16-7-1969 e 19-6-1970, feitas a subscrição e aquisição com rendimentos declarados na época própria ao Imposto de Renda.

d) 4.659 ações preferenciais, ao portador da Companhia Cervejaria Brahma, de Cr\$ 1,00 cada uma, adquiridas com rendimentos declarados na época própria ao Imposto de Renda.

e) 1.747 ações preferenciais, da Companhia Cervejaria Brahma, de Cr\$ 1,00 cada uma, adquiridas com rendimentos declarados na época própria ao Imposto de Renda, (ao portador).

f) 888 ações ordinárias nominativas da Novo Rio Crédito Financiamento e Investimento S.A., de Cr\$ 10,00 cada uma, adquiridas com rendimentos declarados, na época própria ao Imposto de Renda.

g) 800 ações preferenciais, nominativas da Cresa S.A. Crédito Financiamento e Investimentos S.A.), de Cr\$ 2,50 cada uma, adquiridas com rendimentos declarados na época própria ao Imposto de Renda.

h) 4.766 ações ordinárias ao portador, da Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, do Valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, adquiridas com rendimentos declarados na época própria ao Imposto de Renda.

j) 1.170 ações preferenciais, nominativas, da Novo Rio Crédito, Financiamento e Investimentos S.A., de Cr\$ 10,00 cada uma, adquiridas com rendimentos declarados na época própria ao Imposto de Renda;

k) 100 ações nominativas preferenciais, da Empresa Jornalística PN S.A., de Cr\$ 1,00 cada uma, adquiridas com rendimentos declarados na época própria ao Imposto de Renda;

i) 475 ações ordinárias, nominativas, da Companhia de Seguros Terrestres e Marítimas. União Comercial dos Varejistas, a Cr\$ 0,40 cada uma, adquiridas com rendimentos declarados na época própria ao Imposto de Renda.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1970 — Antônio de Pádua Chagas Freitas.

BANCOS SALDO BANCÁRIOS

Banco Auxiliadora Predial S.A. — Travessa Ouvidor — 4.000,00.

Banco do Brasil S.A. — Brasília — DF — Agência Brasília — 8.359,96.

Banco do Estado da Guanabara S.A. — Agência Castelo — 18.711,70.

Banco Geral do Brasil S.A. — Agência Correias — Rio de Janeiro — 984,30.

Banco Irmãos Guimarães S.A. — Agência Quitanda — GB — 638,77.

Banco Itaú América S.A. — Agência Pio X — 28.956,10.

Banco Industrial de Campina Grande S.A. — Agência 7 de Setembro — 143,45.

Banco Nacional de Minas Gerais S.A. — Agência Rio Branco — 10.028,11.

Banco Nacional de Minas Gerais S.A. — Agência Santana — 11.303,38.

Banco Nacional de Minas Gerais S.A. — Agência Edifício Central — 6.225,67.

União de Bancos Brasileiros — Agência Frei Caneca — GB — 5.217,27.

Letras S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — 2.132,89.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1970. — Antônio de Pádua Chagas Freitas.

IMÓVEIS

Ano

1946 — Meação do prédio e terreno à Av. Pasteur, 154, nesta cidade. Adquirida metade, por herança de sua falecida mãe, Da. Ma-

ria Eugênia Chagas Freitas, conforme formal de partilha, contendo a sentença de 28-8-1946, extraído dos autos do respectivo inventário, que tramitou no Juízo da 3ª Vara de Órfãos e Sucessões, Cartório do 1º Ofício da cidade.

1951 — Lote 163, por compra, conforme escritura de compra e venda de 22-1-1959, do Livro 7, fls. 10, verso, do Cartório do 2º Distrito de Cascatinha, Petrópolis, complementar do contrato de promessa por instrumento particular de 15-5-1951. Transcrição no Livro 3-A, fls. 30, do Registro Geral de Imóveis de Petrópolis, 5ª Circunscrição, com benfeitorias (Bom Clima — Município de Petrópolis).

1952 — Apartamento 401, do edifício à rua Gustavo Sampaio, 368, nesta cidade. Adquirido por compra e construção própria, conforme escritura lavrada em 2-3-1953, no Livro 361, fls. 56, verso, do 24º Ofício de Notas desta cidade, bem assim, por força do contrato de construção, objeto da escritura de 18-3-1952, lavrada no Livro 240, fls. 12, verso, das mesmas notas. Transcrição no Livro 3-BK, do 5º Ofício do Registro Geral de Imóveis.

1952 — Apartamento 704, do edifício à Av. Rainha Elisabeth, 371, nesta cidade. Adquirido por compra e construção própria, conforme escritura lavrada no Livro 954, fls. 56, verso, em 28-1-1954, do 10º Ofício de Notas, desta cidade, bem assim, contrato de construção, por instrumento particular de 5-1-1952.

Transcrição no Livro 3-BL, fls. 221 e baixa na hipoteca averbada no Livro 2-AN, a fls. 215, do 5º Ofício do Registro Geral de Imóveis.

Ano

1952 — Apartamento 402, do edifício à Av. Atlântica, 2.736, nesta cidade. Adquirido por compra e construção própria, conforme escritura lavrada em 22-10-1952, no Livro 714, fls. 13, verso, do 10º Ofício de Notas desta cidade, bem como, conforme fatura emitida pela Companhia Incorporadora e Construtora do edifício, em 16-7-1952. Transcrição no Livro 3-BG, fls. 231, do 5º Ofício do Registro Geral de Imóveis.

1952 — Apartamento 702, da rua Barata Ribeiro, 283, nesta cidade. Adquirido por compra e construção própria, conforme escritura lavrada em 29-3-1955, no Livro 535, fls. 7, verso, do 5º Ofício de Notas desta cidade, quitada a dívida sob hipoteca, conforme escritura de 30-5-1961, lavrada no Livro 1.047, à fls. 48, do 6º Ofício de Notas desta cidade, tudo em complemento à promessa de cessão e contrato de construção, constante da carta-proposta por instrumento particular de 31-12-1951. Transcrição no Livro 3-CV, fls. 104, e baixa na hipoteca averbada no Livro 2-BG, fls. 234, do 5º Ofício do Registro Geral de Imóveis.

1952 — Lote do terreno 6, da Quadra 17, do loteamento "Jardim da Barra", à Av. Filadelfo de Azevedo, nesta cidade. Adquirida por compra, conforme escritura de compra e venda de 7-7-1969, lavrada no Livro 2.828, fls. 78, verso, do 17º Ofício de Notas desta cidade. Transcrição no Livro 3-EX, fls. 35, do 9º Ofício do Registro Geral de Imóveis, complementar da promessa por escritura, de 4-1-1952, lavrada no Livro 484, fls. 35, verso, do 14º Ofício de Notas, também desta cidade.

1954 — Prédio e terreno à rua Áurea, 88, nesta cidade. Adquirido por compra, conforme escritura lavrada em 2-8-1954, no Livro 354, fls. 5, verso, 13º Ofício de Notas desta cidade. Transcrição no Livro 3-BO, fls. 271.

Ano

1954 — Apartamento 503, do edifício à Praia do Flamengo, 72, nesta cidade. Adquirido em virtude de compra, conforme escritura lavrada em 7-5-1963, no Livro 2.725, fls. 66, do 17º Ofício de Notas, complementar da promessa por instrumento particular de 6-12-1954. Transcrição no Livro 3-EI, fls. 233, do 9º Ofício do Registro Geral de Imóveis.

1954 — Terreno com benfeitorias à Estrada de Campo Alegre Queimados, Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro. Adquirido por compra, conforme escrituras lavradas no Cartório do Tabelião Joubert Modesto da Silva, do 2º Distrito de Nova Iguaçu, respectivamente em 18-07-1952 no livro 32-C, fls. 8 e no livro 24-C, fls. 72 e em 30-08-1950, no livro 24-C, fls. 72. Transcrição no livro 3-P, fls. 199, do Registro de Imóveis da 2ª Comarca de Nova Iguaçu.

1955 — Apartamento 605, do edifício à rua Djalma Ulrich, 91, nesta cidade. Adquirido por compra e construção própria, conforme escritura de compra e venda lavrada em 10-10-1956, no livro 388, fls. 39, do 21º Ofício de Notas desta cidade, bem assim, conforme instrumento particular de 12-05-1955. Transcrição no livro 3-BV, fls. 108, do 5º Ofício do Registro Geral de Imóvel.

1955 — Apartamento 801, do edifício à Av. N.S. de Copacabana, 386, nesta cidade. Adquirido por compra e construção própria, conforme escritura lavrada em 06-07-1959, no livro 911, fls. 35 verso, do 12º Ofício de Notas desta cidade, bem assim, nos termos do contrato de 05-05-1955, objeto da Sub-rogação efetivada pela escritura de cessão, lavrada em 17-10-1956, no livro 793, fls. 5 verso do supramencionado 12º Ofício de Notas. Transcrição no livro 3-CL, fls. 78 do 5º Ofício do Registro Geral de Imóveis.

1955 — Apartamento 1002, do edifício à rua Almirante Tamandaré, 41 nesta cidade. Adquirido por compra e construção própria, conforme escritura de compra e venda, lavrada em 23-09-1960, no livro 1.047, fls. 5 do 6º Ofício de Notas desta cidade, complementar da promessa por instrumento particular de 06-04-1955. Transcrição no livro 3-CB, fls. 103, do 9º Ofício do Geral de Imóveis.

1955 — Apartamento 111, do edifício à rua Silveira Martins, 30, nesta cidade. Adquirido por compra, conforme escritura de 01-07-1969, lavrada no livro 1.472, fls. 67 verso, do 13º Ofício de Notas desta cidade, em cumprimento à promessa por escritura de 05-08-1955, lavrada no livro 900, fls. 60 verso, do 7º Ofício de Notas desta cidade. Transcrição no livro 3-EZ, a fls. 86 do 9º Ofício do Registro Geral de Imóveis.

1955 — Lote 162, por compra, conforme escritura de 20-3-56, do livro 60, fls. 20 do 5º Ofício de Notas de Petrópolis complementar da cessão de direitos, por instrumento particular, de 07-11-1955. Transcrição no livro 3-F, fls. 176, do Registro Geral de Imóveis de Petrópolis, 2ª Circunscrição, com benfeitorias (Bomclima — Petrópolis).

1955 — Lote de terreno 22, da quadra 83, do loteamento "Vila Mara de Guaratiba", Pedra de Guaratiba, nesta cidade. Direito à compra, conforme contrato de promessa de compra e venda, por instrumento particular de 09-08-1955. Averbação no livro 8-M, fls. 77 verso, do 9º Ofício do Registro Geral de Imóveis.

1955 — Lote de terreno 23, da quadra 83, do loteamento "Vila de Guaratiba", Pedra de Guaratiba, nesta cidade. Direito à compra, conforme contrato de promessa de compra e venda, por instrumento particular de 09-08-1955. Averbação no livro 8-M, fls. 77 verso do 9º Ofício do Registro Geral de Imóveis.

1955 — Lote de terreno 13, da quadra 241, do loteamento "Recreio dos Bandeirantes", nesta cidade. Adquirido por compra, conforme escritura de 24-07-1970, lavrada no livro 1.530, fls. 72, do 13º Ofício de Notas desta cidade, complementar do contrato de promessa de compra e venda, por instrumento particular de 29-04-1955, averbado no livro 8-F, fls. 222, do 9º Ofício do Registro Geral de Imóveis. Transcrição no livro 3-FJ, fls. 226, do 9º Ofício do Registro Geral de Imóveis.

1956 — Apartamento 1083, do edifício à Praia do Flamengo 12, nesta cidade. Adquirido por compra e construção própria, de conformidade com a escritura lavrada em 15-03-1962 no livro 435, fls. 84, do 21º Ofício de Notas desta cidade, bem como, pelo contrato de construção contido no instrumento particular de 06-12-1956: a divi-

da sob hipoteca liquidada, nos termos da escritura de 18-06-1970, lavrada no livro 798, fls. 83, do supra dito 21º Ofício de Notas.

1956 — Apartamento 714, do edifício à rua Visconde de Pirajá, 525, nesta cidade. Adquirido por compra e construção, conforme escritura lavrada em 30-11-1956, no livro 916, fls. 58 verso, do 7º Ofício de Notas, desta cidade. Transcrição no livro 3-BV, fls. 146, do 5º Ofício do Registro Geral de Imóveis.

1956 — Apartamento 801 e 802, do edifício à rua Siqueira Campos, 10 e 12, nesta cidade. Adquiridos por compra e construção própria, conforme carta de arrematação, data de 22-11-1963, nos autos do inventário de LUIZ LACERDA GUIMARÃES e outra, processada no Juízo da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões, cartório do 1º Ofício desta cidade, bem como, nos termos do contrato objeto da escritura de 23-02-1956, lavrada no livro 350, fls. 62 verso, do 1º Ofício de Notas, desta cidade. Transcrição no livro 3-DN, fls. 291, do 5º Ofício do Registro Geral de Imóveis, desta cidade.

1956 — Apartamento 902, do edifício à Av. Presidente Antonio Carlos, 25 nesta cidade. Adquirido por compra, conforme escritura lavrada em 26-07-1965, no livro 1.245, fls. 70 verso, desta cidade, complementar da cessão objeto da escritura de 13-06-1956, lavrada no livro 568, fls. 22 verso, do 15º Ofício de Notas também desta cidade. Transcrito no 7º Ofício do Registro Geral de Imóveis.

1956 — Apartamento 305, bloco "B", do edifício à Praia do Russel, 344, nesta cidade. Adquirido por compra e construção própria, conforme escritura de compra e venda lavrada em 07-03-1967, no livro 1.685, fls. 42 verso, do 7º Ofício de Notas desta cidade, bem como, conforme contrato de construção ajustado na carta-contrato, por instrumento particular de 02-06-1956. Transcrição no livro 3-DS, fls. 271, do 9º Ofício do Registro Geral de Imóveis.

1956 — Lote 161, por compra, conforme escritura de compra e venda lavrada em 31-08-1956 no livro 80, fls. 2 verso, do 1º Ofício de Petrópolis, em cumprimento a escritura de promessa de compra e venda de 22-02-1956, também lavradas no 1º Ofício de Notas de Petrópolis, no livro 76, fls. 75. Transcrição no livro 3-A, fls. 32, do Registro de Imóveis, 2ª Circunscrição, com benfeitorias (Bomclima-Petrópolis).

1957 — Apartamento 405, do edifício à rua Honório de Barros, 19 bloco (MONZA) nesta cidade. Adquirido em virtude de compra e construção própria, conforme escritura de compra e venda lavrada em 28-8-1962, no livro 958, fls. 40 do 23º Ofício de Notas, desta cidade, complementar da cessão e construção prometida, por instrumento particular de 02-05-1957. Transcrição no livro 3-DM, fls. 129, do 9º Ofício do Registro Geral de Imóveis.

1957 — Apartamento 602, do edifício à rua Honório de Barros, 19, bloco "LUGANO", nesta cidade. Adquirido em virtude de compra e construção própria, conforme escritura lavrada em 26-08-1964, no livro 958, fls. 34 do 23º Ofício de Notas desta cidade, complementar da cessão e construção prometidas, por instrumento particular de 02-05-1957.

Ano

1957 — Apartamento 913, do edifício à Praia de Botafogo, 340, nesta cidade. Adquirido, por compra e construção própria conforme escritura de 24-08-1970, lavrada no livro 2.183, fls. 15 verso, do 10º Ofício de Notas desta cidade, em complemento à promessa por instrumento particular de 25-06-1957.

1957 — Apartamento 914, do edifício à Praia de Botafogo, 340, nesta cidade. Adquirido por compra e construção própria, conforme escritura de 24-08-1970, lavrada no livro 2.183, fls. 15 verso, do 10º Ofício de Notas desta cidade, em complemento à promessa por instrumento particular de 25-06-1957.

1957 — Lotes de terreno um, dois e três, do loteamento **Jardim Gramacho**, Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro. Adquiridos por compra, conforme escritura, de 18-03-1957, lavrada no livro 76, fls. 9 verso, do Cartório Nobre de Lacerda, 3º Ofício de Duque de Caxias. Transcrição no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias.

1958 — Apartamento 2.103, do edifício à Av. Rio Branco, 186, nesta cidade. Adquirido em virtude de cessão de compra, conforme escritura de 27-6-1953, lavrada no livro 742, fls. 36 verso, do 13º Ofício de Notas desta cidade, bem como, pela escritura de 7-5-1968, lavrada no livro 2.725, fls. 59, do 17º Ofício de Notas, também desta cidade. Transcrição no livro 3-AV, fls. 210, do 7º Ofício de Notas desta cidade.

1958 — Sala 810, do edifício à Av. Presidente Vargas, 482, nesta cidade. Adquirido por compra e construção própria, conforme escritura lavrada em 3-5-1967, no livro 1329, fls. 13, verso do 12º Ofício de Notas desta cidade, bem como pelo contrato de construção por instrumento particular de 8-8-58. Transcrição no livro 3-DK, fls. 8, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis.

1959 — Lote terreno 7, Quadra Lago Hum Trecho Dois (QL-3/1). Setor SHI-Norte — Brasília DF. Adquirido por compra, conforme escritura compra e venda, de 25-2-1968, lavrada L. nº 5, fls. 69v., 1º Ofício de Notas de Brasília, complementar contrato promessa nº 7756, de 11-8-1959, transcrição Livro L. 3, fls. 117, 2º Of. R. G. Imóveis — Brasília.

1959 — Sobrelojas 201 e 202, do edifício à Av. Presidente Vargas, nesta cidade. Adquiridas por compra e construção própria, conforme escritura lavrada em 24-7-1968, no livro 2.711, a fls. 15 verso do 17º Ofício de Notas desta cidade, bem assim, conforme contrato de construção, por escritura de 25-8-1959, do Livro G, 329, a fls. 41 verso, do 8º Ofício de Notas desta cidade. Transcrição no livro 3-PS, a fls. 167, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis.

1959 — Sala 806, do edifício à Av. Presidente Vargas, 482, nesta cidade. Adquirida por compra e construção própria, lavrada em 3-5-1967, no livro 1.329, fls. 14 verso do 12º Ofício de Notas desta cidade, bem como, pelo contrato de construção, por instrumento particular de 8-8-1959. Transcrição no Livro 3-DK, fls. 8, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis.

1959 — Apartamento 201, da rua Fonte da Saudade, 47, nesta cidade. Adquirido por compra, conforme escritura lavrada em 31-12-1963, no livro E-438, fls. 32 verso, do 8º Ofício de Notas desta cidade, complementar da promessa, ajustada por escritura de 26-11-1959, no livro 841, fls. 20, do 13º Ofício de Notas, também desta cidade. Transcrição no livro 3-CL, fls. 171, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis.

1959 — Lote de terreno nº 11, do conjunto 13, do Setor "Mansões" Suburbanas Park-Way (MSPW). Adquirido por compra, conforme escritura lavrada em 15-4-1968, no livro 5, fls. 70 verso, do 1º Ofício de Notas de Brasília, complemento do complemento do contrato de promessa por instrumento particular sob o nº 7.728, de 14-8-1959, outorgado pela NOVACAP. Transcrição no livro 3-K, a fls. 245, do Registro Geral de Imóveis de Brasília.

1959 — Lote do terreno 10, do conjunto 13, do setor "Mansões" Suburbanas Park-Way-Sul (MSPW/SUL). Brasília, Distrito Federal. Adquirido por compra, conforme escritura lavrada em 25-5-1968, no livro 5, fls. 99 verso, do 1º Ofício de Notas de Brasília, complementar do contrato de promessa, por instrumento particular nº 5.100 de 4-5-1959, outorgado pela NOVACAP. Transcrição no livro 3-K, fls. 246, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Capital Federal.

1959 — Lote de terreno 17, da Quadra 177, do loteamento (Vila Mar de Guaratiba. Pedra de Guaratiba, nesta cidade. Direito a compra, conforme contrato de promessa de compra e venda, de 6-9-1959. Averbação no livro 8-R, fls. 172, do 9º Ofício do Registro Geral de Imóveis).

1959 — Lote de terreno 34 a 40, da Quadra 145 e 9 a 18, da Quadra 147, do loteamento (Vila Ibirapitanga, Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro. Direito a compra conforme promessa de compra e venda por instrumento PARTICULAR de 5-7-1959. Averbação nº 3.958, do Registro Geral Imóveis Itaguaí.

1959 — Lote de terreno, 2, da Quadra, 14, do Condomínio Retiro das Pedras, em Belo Horizonte, Minas Gerais. Direito a compra adquirido conforme contrato por instrumento particular de 1-2-1959.

1960 — Apartamento 203, da Av. Beira Mar, 242, nesta cidade. Direito a compra, conforme escritura de compra lavrada em 10-2-1960, no livro 842, fls. 97 verso. Averbação no livro 4-I, fls. 199, do 7º Ofício do Registro Geral de Imóveis.

1960 — Lote de terreno 446, Quadra s/n, do loteamento da Fazenda Nogueira, Bomclima, 2º Distrito de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, direito a compra, conforme termo de cessão de transferência, por instrumento particular de 15-1-1960.

1960 — Lote de terreno 4, da Quadra 26, do loteamento **Bairro das Palmeiras**, no 1º Distrito do Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro. Direito à compra, conforme contrato de promessa de venda, por instrumento particular de 25-8-1960. Averbação sob o nº 25.962, no Registro de Imóveis da 3a. Circunscrição de São Gonçalo.

1960 — Lotes de terreno 11 a 13, do loteamento "Parque N. Senhora da Penha", no Distrito de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro. Adquiridos por compra, conforme escritura lavrada em 9-5-1966, no livro 56, a fls. 43 verso do Cartório Assumpção Rego do 1º Ofício de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, complementar do contrato de promessa de compra e venda, por instrumento particular de 3-5-1960. Transcrição no livro 3-N, fls. 175, do Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo, 2a. Circunscrição.

1960 — Lotes de terrenos 14 a 16, do loteamento "Parque N. S. da Penha", 2º Distrito de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro. Adquiridos por compra, conforme escritura lavrada em 9-5-1966, no livro 56, fls. 45/Y verso, do Cartório Assumpção Rego, do 1º Ofício de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, complementar do contrato de promessa de compra e venda, por instrumento particular de 3-5-1960. Transcrição no livro 3-N, fls. 176, do Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo, 2º Circunscrição.

1960 — Lotes de terrenos, 13, 14 e 15, do loteamento **Jardim Olinda**, Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro. Direito à compra adquirido conforme escritura de promessa de cessão de direitos, lavrada em 9-4-1960, no livro 1.073, fls. 94, do 7º Ofício de Notas desta cidade.

1960 — Lote de terreno, 523, do loteamento "Fazenda Albuquerque", Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro. Direito à compra, conforme contrato de promessa, de compra e venda, por instrumento particular de 24-11-1960. Averbação no livro 8-A, fls. 13, do Registro de Imóveis da parte do 1º Distrito de Teresópolis.

1963 — Apartamento 511, do edifício à Av. N. S. de Copacabana, 647, nesta cidade. Adquirido por compra e construção própria, conforme escritura lavrada em 7-7-1969, no livro 2.828, do 17º Ofício de Notas desta cidade, bem como, em virtude do contrato de construção, objeto da escritura de 11-6-1963, lavrada no livro 1.172, fls. 62 verso, do mesmo Ofício (14º) de Notas desta cidade. Transcrição no livro 3-EH, fls. 213, do 5º Ofício do Registro Geral de Imóveis.

1963 — Salas 601 e 608, do edifício à Projecção nº 6 do Setor Comercial Sul, Brasília, Distrito Federal. Adquirido por compra, conforme escritura de 9-10-1965, lavrada no livro 1.811, fls. 82, do 10º Ofício de Notas desta cidade, complementar da promessa ajustada pela escritura de 29-8-1963, lavrada nas mesmas notas, no livro 1.702, a fls. 31. Transcrição no livro 3-I, fls. 296, do Registro Geral de Imóveis de Brasília.

1964 — Apartamento 401, em construção, do edifício à Av. Delim Moreira, nesta cidade. Direito à compra da fração do terreno e realização da construção, conforme escrituras de promessa de compra e venda, e de contrato de construção, lavradas em 11-12-1974, respectivamente, no livro 2299, fls. 23 e 25, do 17º Ofício de Notas desta cidade.

1965 — Casa residencial e terreno à Av. Costaneira, 310, em Bomclima, 2º Distrito de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. Direito à compra adquirido, conforme escritura de 28-1-65, lavrada no livro 1.811, fls. 16 verso, do 10º Ofício de Notas, desta cidade.

1966 — Apartamento 601, da Superquadra 105, Bloco 5, Brasília, Distrito Federal. Direito à compra, conforme escritura de promessa de compra e venda, lavrada em 28-6-1965, no livro A-5, fls. 70/71, do 2º Ofício de Notas de Brasília. Inscrição no livro 4-D, fls. 34, do Registro de Imóveis de Brasília.

1966 — Lote 160, em virtude de compra conforme escritura de 18-7-1969, lavrada no livro 153, fls. 10, do 5º Ofício de Notas de Petrópolis, complementar do contrato de promessa por instrumento particular de 18-5-1966, transcrição do livro 3-D, fls. 234, do Registro Geral de Imóveis da 5ª Circunscrição de Petrópolis, com benfeitoria — Fazenda Nogueira — Bomclima — Petrópolis.

1966 — Lotes de terreno, 41 - 49, do loteamento dos lotes 33 a 35, da planta 3, do loteamento da Fazenda das Cruzes, Demérito Ribeiro, Município Vassouras, Estado do Rio de Janeiro. Adquiridos por compra, conforme escritura de 6-7-1966, lavrado no livro 13, fls. 37-42 do Cartório Gerson Ballard, da Vila de São Sebastião de Lacerda, 5º Distrito do Município de Vassouras. Transcrição no livro 3-N, fls. 51 do 3º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Vassouras.

1967 — Sala 209, do edifício em construção à rua Silva Rabelo, 18, nesta cidade. Direito à compra da fração do terreno e realização da benfeitoria, por construção própria, conforme escritura de promessa de cessão e de construção, lavrada em 13-6-1967, no livro 1.806, fls. 25 verso, do 6º Ofício de Notas.

1967 — Sala 403 do edifício em construção à Silva Rabelo, 18, nesta cidade. Direito à compra e realização da benfeitoria, por construção própria, conforme escritura de promessa de cessão e de construção, lavrada em 19-6-1967, no livro 1.812, fls. 14 do 6º Ofício de Notas desta cidade.

1968 — Metade do prédio e terreno à Av. Pasteur, 154, foi adquirida por permuta, efetivada por escritura de 4-4-1968, lavrada no livro 2.697, fls. 48 verso, do 17º Ofício, desta cidade. Transcrições no livro 3-Bv, fls. 108 do 3º Ofício do Registro Geral de Imóveis desta cidade.

1968 — Apartamento 702, da rua General Osório, 68, Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. Adquirido por compra, conforme escritura de compra e venda de 18-7-1968, lavrada no livro 153, fls. 12 do 5º Ofício de Notas de Petrópolis, complementar da promessa por escritura de 24-5-1968, lavrada no livro 1.411, fls. 77 verso, do 13º Ofício de Notas desta cidade. Transcrição no livro 3-O, fls. 300, do Registro Geral de Imóveis de Petrópolis, 3ª Circunscrição.

1968 — Sala 2.801, com vaga na garagem, do edifício em construções, à Av. Almirante Barroso, 63, nesta cidade. Direito à compra da fração do terreno e realização da construção, conforme escritura de cessão de direitos, lavrada em 13-5-68, no livro 1.473, fls. 30 verso, do 14º Ofício de Notas desta cidade.

1968 — Apartamento 703, do edifício à rua Cinco de Julho, 188, nesta cidade. Direito à compra conforme escritura de promessa de compra e venda lavrada em 22-11-1968, no livro 906, fls. 83 verso, do 15º Ofício de Notas desta cidade.

1968 — Sala 504 do edifício à Av. Ministro Ary Franco, nesta cidade. Adquirida por compra, escritura de 24-8-1968, lavrada no 9º Ofício de Notas desta cidade, livro 1.339, fls. 17 verso. Transcrição no livro 3-CG, fls. 8, do 4º Ofício do Registro Geral de Imóveis.

1969 — Apartamento 707, do edifício em construção à rua Alberto de Campos, 10, nesta cidade. Direito à compra da fração do terreno e benfeitorias, bem como, realização da construção, conforme escritura de venda e de cessão, lavrada em 26-11-1969, no livro 1.839, fls. 2 do 14º Ofício de Notas desta cidade.

1969 — Loja "F", do edifício em construção à rua do Catete, 47, nesta cidade. Direito à compra da fração do terreno e benfeitorias, bem assim, realização da construção, conforme escritura de cessão lavrada em 26-3-1969, no livro 2.113, fls. 16 verso, do 6º Ofício de Notas desta cidade.

1969 — Loja L do edifício em construção à rua Sete de Setembro, 98, nesta cidade. Direito à compra e à realização da construção, conforme escritura de promessa de cessão e contrato de construção,

lavrada em 3-10-1969, no livro 1.333, fls. 41 verso, do 23º Ofício de Notas desta cidade.

1969 — Grupo 2.006, do edifício nesta cidade, à Av. Rio Branco, 142. Adquirido por compra e construção própria, conforme escritura de 7-10-1969, lavrada no livro 1.765, fls. 121 do 14º Ofício de Notas, desta cidade, complementar da cessão prometida por escritura de 26-5-1964, lavrada por escritura das mesmas notas, no livro 1.253, fls. 57, bem assim, sub-rogação ao contrato de construção, ali efetuada. Transcrição no livro 3-DS, fls. 185, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis.

1969 — Grupo 1.401, do edifício à Av. Rio Branco, 142, nesta cidade. Adquirido por compra e construção própria, conforme escritura de 16-10-1969, lavrada no livro 1.804, fls. 103, do 14º Ofício de Notas, desta cidade. Transcrição no livro 3-DT, fls. 183, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis.

1969 — Grupo 1.216, do edifício à Av. Rio Branco, 142, desta cidade. Adquirido por compra e construção própria, conforme escritura de 16-10-1969, lavrada no livro 1.804, fls. 118, do 14º Ofício de Notas, desta cidade. Transcrição no livro 3-DT, fls. 180 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis.

1969 — Grupo 1.417, do edifício à Av. Rio Branco, 142, nesta cidade. Adquirido por compra e construção própria, conforme escritura de 16-10-1969, lavrada no livro 1.804, fls. 121, do 14º Ofício de Notas desta cidade. Transcrição no livro 3-DS, fls. 200, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis.

1969 — Grupo 1.411, do edifício à Av. Rio Branco, 142, nesta cidade. Adquirido por compra e construção própria, conforme escritura lavrada em 16-10-1969, no livro 1.804, fls. 106, do 14º Ofício de Notas desta cidade. Transcrição no livro 3-DS, fls. 261, do 3º Ofício do Registro Geral de Imóveis.

1969 — 1.413, do edifício à Av. Rio Branco, 142, nesta cidade. Adquirido por compra e construção própria, conforme escritura de 10-10-1969, lavrada no livro 1.804, fls. 115, do 14º Ofício de Notas desta cidade. Transcrição no livro 3-DT, fls. 275, do 3º Ofício do Registro Geral de Imóveis.

1969 — Grupo 1.409, do edifício à Av. Rio Branco, 142, nesta cidade. Adquirido por compra e construção própria, conforme escritura lavrada em 16-10-1969, no livro 1.804, fls. 106, do 14º Ofício de Notas desta cidade. Transcrição no livro 3-DS, fls. 281, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis.

1970 — Apartamento 601, do edifício à Av. Vieira Souto, em construção onde existiram os prédios 254, 258 e 266, nesta cidade. Direito à compra da fração do terreno e a realização da construção, conforme escritura lavrada em 13-3-1970, no livro 1.402, fls. 317 do 23º Ofício de Notas desta cidade.

Os bens acima relacionados foram adquiridos com rendimentos declarados, na época própria, ao Imposto de Renda.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1970 — **Antônio de Pádua Chagas Freitas.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, as manifestações de apreço recebidas das Câmaras Municipais de diversas cidades brasileiras constituem um grande incentivo ao prosseguimento de nossa modesta ação parlamentar.

Assim, comungando com a generosidade da valorosa edilidade fluminense, que jamais deixou de reconhecer a nossa sinceridade de propósitos no exercício do mandato representativo, a briosa Câmara Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, houve por bem aplaudir o meu Projeto de Lei nº 1.925/74, que "altera a redação do art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966", conforme expediente recebido que passo a ler, para que integre este pronunciamento, juntamente com o texto da referida proposição:

Of. nº 210/74 — PNLC.

Pindamonhangaba, 15 de maio de 1974.

Exmº Sr.
Deputado Federal Peixoto Filho
Câmara Federal de Deputados
Brasília — DF.

É o presente para levar ao conhecimento de V. Exª que, — de conformidade com o que dispunha o Requerimento nº 103/74 de autoria do nobre Vereador Dr. Jamil Samahá, subscrito também pelo ilustre Edil Paulo Romeiro Ramos Mello, Requerimento esse aprovado pela unanimidade de votos do plenário desta Casa Legislativa em sua sessão ordinária realizada no dia 13 p. passado, — ficou registrado na Ata dos trabalhos daquela sessão um voto de congratulações com V. Exª pela apresentação do seu anteprojeto de Lei que altera a Lei nº 5.107, de 13 de outubro de 1966, pela qual será permitida a utilização de recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço para o custeio de instrução universitária do empregado e seus dependentes — ideia feliz e muito louvável de V. Exª, que de certo merecerá o apoio de seus pares no Congresso Nacional.

Para conhecimento de V. Exª segue anexo cópia xerografada do Requerimento nº 103/74.

Associando-me à justa homenagem aproveito o ensejo para apresentar a V. Exª meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vereador **Mário Leiróz**, Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba.

PROJETO DE LEI Nº 1.925, de 1974

(Do Sr. Peixoto Filho)

Altera a redação do item III, do artigo 8º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 (cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

(ANEXE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 832, DE 1972, NOS TERMOS DO ARTIGO 71 DO REGIMENTO INTERNO).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item III, do art. 8º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III — durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada:

- a) na ocorrência das hipóteses previstas nas letras b e c do item II deste artigo;
- b) para custeio de instrução universitária do empregado ou de seus dependentes."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1974. — **Peixoto Filho.**

Justificação

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, da forma como está elaborado, além de constituir um instituto de tranquilidade financeira e psicológica do trabalhador, ensinará grandes reservas no Banco Nacional de Habitação, fornecendo, assim, aos cofres manejados pelo Governo, recursos para empreendimentos de relevância econômico-social.

Desta forma, nota-se que a preocupação do legislador, ao instituir o presente sistema, foi no sentido de imprimir novo caráter ao tradicional instituto da estabilidade, para permitir a criação de um outro sistema mais dinâmico e solidário, que favorecesse não somente ao indivíduo, mas a toda a classe, através de um fundo de pou-

pança manipulado por órgão de política social, com o objetivo de promover o progresso e o bem-estar do trabalhador brasileiro.

Entretanto, ao se preverem as circunstâncias em que o trabalhador, durante a vigência do contrato de trabalho, poderia movimentar sua conta vinculada, estabeleceu o legislador duas hipóteses: "aquisição de moradia própria e necessidade grave e premente, pessoal ou familiar".

Ocorre, todavia, que se acentua, cada vez mais, no atual quadro da sociedade brasileira, a generalização da instrução universitária entre os filhos de operários.

A graduação do filho, em curso desta natureza, transformou-se no principal anseio do trabalhador brasileiro, vez que tal acontecimento constitui, realmente, poderosíssima força de promoção sócio-econômica do núcleo familiar, eis que um ou dois filhos diplomados em curso superior, é fato que redimensiona a situação da família, projetando-a a outros níveis de progresso material e de realização psicológica.

A experiência tem-nos demonstrado, à saciedade, que a instrução universitária dos filhos de operários transformou-se, no Brasil, no principal fator de nivelamento sócio-econômico entre as várias classes, passando a merecer, por isso, especial e estudada atenção do Governo.

Daí a presente proposição, que visa arrolar, entre as condições em que o trabalhador, durante a vigência do contrato de trabalho, pode movimentar sua conta, a hipótese da necessidade de recursos para custeio de instrução universitária de membros da família.

A instrução de nível colegial já está devidamente atendida pelo Governo, através dos colégios estaduais e municipais, e tem merecido a atenção das entidades de classe que, muitas vezes, oferecem financiamentos aos trabalhadores para que custeiem os estudos secundários de seus filhos.

A instrução universitária, porém, vem-se constituindo em enorme dificuldade aos trabalhadores. É que, de um lado, os livros técnicos são de custo elevadíssimo e, de outro lado, os chamados cursos operacionais, de apenas 2 ou 3 anos de duração, e que tanto atraem os filhos de operários, que não podem permanecer 5 ou 6 anos numa universidade, não são encontrados nas universidades oficiais.

Assim, animamo-nos em apresentar a presente proposição, certos de que se constituiria em efetiva e substancial ajuda a esses heróicos e abnegados trabalhadores brasileiros que, não obstante as dificuldades e os obstáculos de toda ordem com que se deparam, não se esmorecem no ideal patriótico de dar um diploma superior a seu filho e mais um técnico de alto gabarito ao Brasil.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1974 — **Peixoto Filho**.

Sr. Presidente, já não há necessidade de aditar outras razões para justificar a nossa presença nesta tribuna, a fim de registrar o meu sincero agradecimento aos bravos vereadores Jamil Samahá e Paulo Romeiro Ramos Mello e demais ilustres membros da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, por tão sensibilizadora prova de apreço. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a PETROBRÁS tem estendido suas atividades inclusive ao exterior. Creio que ninguém é contra isto, mas também presumo que há muitos lugares, no Brasil, onde existe petróleo e nos quais a PETROBRÁS precisa pesquisar, eu diria, antes mesmo de fazê-lo em outros países. Declarei, desta tribuna, mais de uma vez, que aquela empresa estatal já desempenhou atividades intensivas na Amazônia — particularmente no meu Estado, o Amazonas — com resultados altamente auspiciosos. Lamentavelmente, isto ocorreu numa fase em que se dizia que não havia petróleo no Brasil. Esse tabu, entretanto, já foi quebrado, e a PETROBRÁS

precisa voltar a pesquisar na Amazônia, especialmente no Amazonas. Hoje, a empresa está-se voltando para aquele Estado, mas apenas para o terreno da distribuição. O setor de pesquisa, atividade primordial da PETROBRÁS, está parado. Daí por que, nesta oportunidade, sobretudo considerando a necessidade que temos de combustível para gerar energia, dirijo apelo ao Ministro das Minas e Energia, no sentido de que envie esforços para que a PETROBRÁS volte a operar no Amazonas, no campo das pesquisas, como outrora já o fez e com ótimos resultados. Então, apesar de o petróleo haver jorrado com tanta exuberância, especialmente nos poços de Nova Olinda do Norte, vozes agourentas declararam que a exploração não oferecia rentabilidade econômica.

Mais uma vez, Sr. Presidente, aqui fica o apelo de um brasileiro que deseja que a PETROBRÁS pesquise na Amazônia porque tem convicção de que lá há petróleo — e muito — para exploração comercial.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Getúlio Dias.

O SR. GETÚLIO DIAS (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, encontrar uma fórmula capaz de resguardar a produção nacional de soja das oscilações do mercado mundial é o primeiro grande desafio à nova filosofia do novo Governo. Sobretudo quando o Presidente Ernesto Geisel proclama estar o Governo interessado em vitalizar o setor primário, de produção.

E a única solução que se nos afigura oportuna e justa há de ser o fornecimento de créditos para a estocagem do produto até que o mercado internacional se estabilize. Mesmo porque a tendência baixista não deverá prevalecer, tendo em vista que a safra dos Estados Unidos, que funciona como termômetro de mercado, sofreu sérias quebras em consequência das enchentes.

Esta, a opção: ou comparecemos ao mercado internacional como vendedores, ou nos transformamos em simples entregadores de produtos, com eles entregando o suor e o sangue de nossa gente e a riqueza de nossa terra.

Façamos, Srs. Congressistas, um rápido retrospecto de como tem sido conduzida a política de produção em nosso País. Extraímos dos erros e desacertos do passado recente as sérias e dramáticas advertências que hão de servir ao presente e prevenir o futuro.

Publicidade e Propaganda — e não é preciso ser técnico para compreender o fato — quando planejadas e efetivadas em termos de apelo, desses a que ninguém se pode furtar, sempre colhem os melhores êxitos, seja na venda de idéias ou de serviços, de mercadorias ou de ideologias. A mim, a memória não me socorre com um exemplo mais vívido, no âmbito do Poder Público, do que o daquela extraordinária campanha publicitária realizada pelo Governo Médici, sob o mote "Plante, que o Governo garante".

Eternamente sacrificada, a classe agrícola anteviu nos anúncios governamentais uma como que carta de alforria para as atividades camponesas, secularmente exploradas, sobretudo pela ganância de intermediários inescrupulosos, estes, sim, assistidos de todos os arrimos governamentais.

E, no Sul do País, como um todo, a gente do campo partiu para o fomento da produção agrícola; e porque a soja, fonte mundial de proteínas, estava na Ordem do Dia, novas glebas imensas de terras foram aradas e plantadas, com inversões mesmo munições de capitais e de braços, e o Brasil, modesto produtor mundial, logo se afirmou entre os grandes produtores da chamada "carne vegetal".

Num ápice, pelo esforço humano e pela concentração de cruzeiros, a produção brasileira de soja se multiplicou tanto e tanto que a safra deste ano se antecipa superior a 7 milhões de toneladas, para um consumo interno máximo de 2 milhões de toneladas. Um su-

peravit de 5 milhões exportáveis, geradores de divisas indispensáveis ao desenvolvimento nacional.

Ao slogan do Executivo Federal — "Plante, que o Governo garante" — o campo respondeu com uma réplica fulgurante. Todavia, o capitalismo internacional, sempre ávido de explorar o trabalho alheio, e mesmo tendo em vista que a produção norte-americana, que é a que regula o mercado internacional, caiu, por várias razões, está impondo a quebra do preço mundial, que oscilou, em 1973, em torno dos 500 dólares a tonelada para menos de 200 dólares, neste ano.

O agricultor plantou e está colhendo... mas o Governo do País não está garantindo. Os preços do mercado, assim nacional, assim internacional, não pagam o preço do custo final do produto.

Terras de plantio, sementes, máquinas agrícolas, fertilizantes, mão-de-obra, insumos de toda ordem, tudo sofreu o duplo impacto da inflação, a nossa e a importada. Ceder ao capitalismo avassalador, sem pátria e sem religião e que não visa senão ao lucro, e entregar a soja a preço inferior ao do custo é desmoralizar interna e externamente o Governo que garantiria a quem plantasse.

Aí estão as colheitas, ricas, riquíssimas, em milhões de toneladas de soja. Mas, entregando a soja ao preço imposto pelo interesse alienígena, o produtor brasileiro não logrará obter nem o suficiente para pagar os compromissos que assumiu, porque acreditou no Governo.

Esta é a situação real da lavoura da soja brasileira, ante uma especulação baixista de caráter internacional: uma antevéspera de novos sofrimentos e de novas humilhações para o rurícola nacional.

Dai a justa pergunta que temos o direito de formular: a garantia do Governo é uma palavra honrada da Revolução ou traduz apenas um slogan publicitário da administração que passou?!

Ou teríamos ouvido mal, e a campanha seria aquela do: "Não plante, que o Governo não garante"?!

Ao jovem Ministro Alyson Paulinelli cabe, sem dúvida, a palavra final. É pelo que espera a agricultura do Brasil. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1974-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 37/74-CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.325, de 26 de abril de 1974, que dispõe sobre a aplicação do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, aos servidores aposentados, e dá outras providências.

Nos termos do art. 38 do Regimento Comum, cada orador poderá discutir a matéria pelo prazo de 20 (vinte) minutos.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Laerte Vieira.

O SR. LAERTE VIEIRA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Oposição sempre tem chamado a atenção do Governo para o problema da política salarial e dos reajustamentos aquém da elevação do custo de vida que se procede em todos os salários.

Hoje, entretanto, vamos cuidar dos interesses do funcionalismo público, especialmente no que diz respeito aos inativos.

Com o advento da Lei nº 5.645, de 10-12-70, e apesar de todo o esforço realizado pela Minoria, não se deu solução adequada à revisão dos proventos dos aposentados. Não se admitiu, mesmo, que o novo Plano de Classificação de Cargos contivesse normas e critérios para que os inativos tivessem os seus proventos revistos.

O texto constitucional determina que toda vez que há revisão nos vencimentos do pessoal em atividade deve-se fazer revisão dos proventos dos inativos, desde que o aumento seja concedido em consequência da desvalorização da moeda.

Ficou demonstrado e provado que o Plano de Classificação de Cargos reestruturava todo o serviço público civil, objetivando exatamente impedir que, em virtude da perda do poder aquisitivo da moeda, os funcionários deixassem o serviço público para procurar cargos, nas empresas privadas, em que fossem melhor remunerados.

O Governo acabou por aceitar a reclassificação, com fundamento nesse dispositivo constitucional, quando pelo Decreto-lei nº 1.256, de 26-1-73, no Art. 10 e parágrafos, estabeleceu critérios para revisão de proventos com base nos valores de vencimentos fixados no correspondente Plano de Retribuição.

Eis o texto do art. 10:

"Os servidores aposentados que satisfaçam as condições estabelecidas para transposição de cargos no decreto de estruturação do Grupo respectivo, previsto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, farão jus à revisão de proventos com base nos valores de vencimentos fixados no correspondente Plano de Retribuição."

O decreto sobre os funcionários aposentados dispôs que eles tivessem seus cargos transpostos para outras carreiras, vale dizer, cargos com idêntica atividade e, muitas vezes, com igual denominação. Não se incluem, entretanto, no Decreto-lei nº 1.256 os funcionários que, por inadaptáveis em seus cargos atuais, eram transferidos para um novo quadro, onde ocupariam nova posição. Criou-se duas categorias: a dos funcionários transpostos para o quadro e a dos que eram propriamente reclassificados e transferidos para novo cargo. Nestas condições, o decreto não atingiu aquela categoria de aposentados que não estavam em cargos correspondentes no novo quadro.

Mais tarde, o Governo, pelo Decreto-lei nº 1.325, que ora se aprecia, em lugar de ampliar a situação, beneficiando maior número de aposentados, reduziu os beneficiários do Decreto-lei nº 1.256.

Assim, na Comissão Especial que apreciou a matéria, os representantes da Minoria, eminentes Deputados Bonifácio Neto e Joel Ferreira, assinaram, vencidos, o parecer, discordando das conclusões e constatando que o novo texto legal prejudicava os funcionários aposentados.

No início da atual Administração, dizia-se que o atual Governo não utilizaria mais os decretos-leis. As esperanças do Legislativo se ampliaram. O sistema de imposição de texto desapareceria. Infelizmente, isto não ocorreu, e, no caso deste decreto, não temos como corrigir os erros cometidos nem como retificar as injustiças decorrentes da nova disposição legal. Dai porque não temos condições para aprovar o decreto.

Pela sistemática adotada pelo Governo, existem, atualmente, no País, três categorias de aposentados. A primeira é a dos que, pelo fato de seus antigos cargos não terem sido objeto de transformação, não sofreram revisão de proventos. A segunda categoria é a dos destinatários do Decreto-lei nº 1.256, cujas revisões obedeciam ao seguinte critério: 1) correspondência com o nível em que foram transpostos os cargos de igual denominação e nível que ocupavam; 2) revisão, a partir da vigência do ato que fez a transposição de cargos ocupados pelo pessoal em atividade.

Os beneficiários do Decreto-lei nº 1.325, entretanto, ainda não foram contemplados com a revisão, e ela far-se-á com características totalmente inaceitáveis. Primeiramente se estabelece no decreto que, desde que haja transposição de cargo — e mais uma vez os funcionários transferidos não recebem o aumento — serão fixados novos proventos.

O § 1º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.325 dispõe o seguinte:

"Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo efetivo ocupado pelo funcionário à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico e ficando suprimidas todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições que não se coadunem com o novo Plano de Classificação de Cargos."

É uma forma muito estranha de retribuição, pois que a revisão se procede não para conceder maior número de benefícios, mas para se retirar dos aposentados todas aquelas gratificações a que anteriormente fazia jus.

E o pior é que no § 3º do Decreto-lei se diz:

"A revisão dependerá da existência de recursos orçamentários suficientes e somente poderá efetivar-se após ultimada a transposição de todos os servidores na atividade, de todos os Grupos em que ocorrer a inclusão mediante transposição, no Ministério, no Órgão integrante da Presidência da República ou na Autarquia Federal, a que pertencia o funcionário ao aposentar-se."

Desaparece, com esse dispositivo, o princípio da isonomia. Os aposentados em igual situação não terão direito à revisão, porque esta ficará condicionada à existência de recursos que, em lugar de serem tidos como do Tesouro Nacional, para pagamento a todos os inativos, são distribuídos de acordo com as verbas de determinados órgãos ou do Tesouro, para satisfazer àquelas categorias que são gradativamente beneficiadas.

Trata-se de tratamento discriminatório, inconstitucional e contrário ao princípio de igualdade perante a lei.

O nobre Senador Nelson Carneiro recebeu memorial, muito bem apresentado, da Associação dos Agentes Fiscais do Imposto de Renda do Brasil, demonstrando a disparidade de tratamento entre os diversos inativos, inclusive o casuísmo com que se vem votando certas leis, já que, inadmitidas as emendas beneficiando aposentados na maioria dos projetos de lei, na Lei 6.040, de 9 de maio de 1974, se introduziu dispositivo que resguarda a situação de funcionários integrantes do Quadro de Serventuários do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Esses inativos concluíram o referido memorial dizendo, com propriedade, que a Associação espera que se promova a retificação do Decreto 1.325, a fim de estender a aplicação do art. 10, do Decreto 1.256, a todos os demais servidores inativos federais.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Exª focalizou com a habitual proficiência a disparidade existente não só quanto a Lei 6.040, mas quanto a outras leis que dizem respeito também a aposentados, inclusive os diplomatas. Recebi vários memoriais, de todo o País, protestando contra a aprovação desta Lei. Tenho-me valido da tribuna do Senado para fazer chegar às autoridades competentes esses protestos, na esperança de que o Sr. Presidente da República e a Maioria se compenetrarem de que a manutenção do Decreto-lei 1.325 é um agravo àqueles que envelheceram no serviço público, trabalhando devotadamente pelo País.

O SR. LAERTE VIEIRA — Nobre Senador, há ainda a situação que, por incrível que pareça, ocorreu e ocorre neste País, relativamente a todos os aposentados do antigo Departamento de Correios e Telégrafos — hoje Empresa de Correios e Telégrafos — do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, da Rede Ferroviária Federal S.A. e de outros órgãos que, retirados da administração direta ou perdendo as condições e características de autarquias, se transformaram em empresas públicas ou sociedades de economia mista. Nestes, Sr. Presidente, por incrível que pareça, repito, nem os vencimentos dos que estão em atividade foram revistos, muito menos os proventos dos que passaram a vida nos guichês dos Correios, ou

manipulando telégrafos, ou servindo nas estradas de ferro, ou fazendo o levantamento das parcas estatísticas de que dispõe o País.

A Oposição não pode concordar com um decreto-lei discriminatório como este, incorreto, mas não tem como corrigi-lo, porque o Sistema não permite correção.

Vamos esperar que o Governo Geisel cumpra aquele seu anterior propósito de não baixar decretos-leis, que tantas dificuldades criam, impedindo a participação e a colaboração do Poder Legislativo.

Vamos, Sr. Presidente, pelas razões apontadas, e também por fundamentos que constam de discurso escrito que a seguir vou ler, rejeitar o decreto-legislativo que aprova o decreto-lei, certos de que o Governo reformulará toda sua política relativamente aos inativos, dando atendimento a situações gerais, não permitindo que se criem discriminações a pretexto da existência ou não de recursos do Tesouro Nacional e proporcionando igual tratamento a todos os que envelheceram no Serviço Público, que não podem, agora, ser esquecidos pelos dirigentes do País.

É o seguinte o discurso:

No elenco dos direitos constitucionais se inclui, entre muitos outros, o do trabalhador receber salário-mínimo que satisfaça as suas "necessidades normais e as de sua família" (art. 165, I). Os salários, sob permanente compressão, não conseguem cobrir os aumentos permanentes do custo de vida. Os itens em que deveriam se desdobrar ficam reduzidos a um só: Alimentação. Mesmo assim não é exagero se afirmar que a grande maioria dos brasileiros já não ganha para comer. A redistribuição de rendas é um imperativo de justiça social.

Ocupamo-nos hoje, entretanto, dos inativos para uma reclamação que se ampara no texto da Lei maior:

"Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade." (§ 1º, art. 102).

A deterioração da moeda e a perda de seu poder aquisitivo levou o Governo Federal a proceder uma modificação de vencimentos dos servidores públicos, denominando-a de "Plano de Classificação de Cargos". Nele, porém, não contemplou os funcionários aposentados. Seriam menores as necessidades destes que daqueles? Estamos seguros que não. É na velhice que, por todos os motivos, a tranquilidade de proventos condignos não pode faltar. Já não existem esperanças, nem tempo para esperar.

Com o trabalhador recentemente se cometeu a iniquidade de tomar-lhe a metade da aposentadoria quando está obrigado a voltar ao trabalho para sobreviver, isto quando foi alterada a lei de previdência. O funcionário aposentado é excluído das vantagens da nova estrutura por não ser mais útil ao Estado.

Dir-se-á que não se baseia em deterioração da moeda a modificação que se vem procedendo. Esta alegação, porém, já não pode ser feita desde que o próprio Governo determinou a aplicação da medida para alguns servidores, o que torna indiscutível o direito de extensão a todos os outros.

O Decreto-lei nº 1.325, de 26 de abril de 1974 (D.O. de 29 de abril de 1974), dispõe sobre a aplicação, aos servidores aposentados do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Esta Lei, ao estabelecer diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, não se preocupou em fixar as condições para a revisão dos proventos dos servidores inativos, em face da nova sistemática.

Tal omissão criou um clima de expectativa por parte dos aposentados, e de completa insegurança naqueles servidores que se encontram em vias de se aposentar.

Isto porque o servidor pertencente ao Quadro de Pessoal de qualquer Ministério ou Autarquia não poderia requerer sua aposentadoria, sob pena de perder o direito de ser abrangido pela nova situação, decorrente da aplicação do novo Plano, se esta se realizasse no dia seguinte ao de sua passagem para a inatividade.

Assim, existe no Serviço Civil do Poder Executivo um número incalculável de servidores que já possuem o tempo de serviço necessário, ou se encontram sem condições físicas ideais para a atividade, e vêm, por todos os meios, protelando a consumação do ato de aposentadoria, aguardando, primeiramente, os benefícios do novo sistema.

Acontece que a implantação do novo Plano, em cada órgão, além de obedecer determinada escala de prioridades, por Grupos de Categorias Funcionais, depende, ainda, do atendimento pelos mesmos de alguns requisitos legais, incluindo-se, entre estes, a estruturação em termos de Reforma Administrativa e a existência de recursos financeiros próprios. Esta exigência torna desuniforme e injusta a implantação, pois que a existência de recursos deve ser do Governo e não de cada órgão.

Por outro lado, a sistemática para a implantação prevê que os cargos atuais podem ser objeto de transposição ou transformação na medida em que suas atuais atribuições sejam mantidas ou modificadas no novo sistema.

Esta distinção é necessária para o entendimento da legislação que se seguiu e que fazia referência aos aposentados, como é necessário, também, o esclarecimento de que a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, estabeleceu o enquadramento dos cargos em vários Grupos, a saber:

Cargos de Provisão em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores

Cargos de Provisão efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica

III — Diplomacia

IV — Magistério

V — Polícia Federal

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII — Artesanato

VIII — Serviços Auxiliares

IX — Outras atividades de nível superior

X — Outras atividades de nível médio

O Poder Executivo, mediante decretos sucessivos, estruturou os diversos Grupos, estabelecendo as categorias funcionais que os comporiam, definindo os critérios seletivos e os casos de transposição ou transformação, e submeteu ao Congresso Nacional os projetos de lei de fixação dos respectivos vencimentos.

Em nenhum desses atos se fez qualquer referência aos servidores aposentados.

Tenta-se justificar tal omissão pelo fato de que, tecnicamente, em tema de classificação de cargos, a referência a pessoal inativo seria inoportuna. No entanto, no caso brasileiro, a finalidade precípua do novo Plano de Classificação de Cargos é a de corrigir distorções salariais existentes no Serviço Público, fixando valores que possibilitassem, inclusive, manter nos quadros de pessoal elementos constantemente atraídos para o setor privado. Antes de 64, data tão citada pelos atuais detentores do poder, a seleção se dava e o fluxo se orientava para o Banco do Brasil, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Tribunais, onde se encontravam os servidores mais capazes e melhor remunerados. Os baixos vencimentos mudaram o sentido da corrente.

O Plano não deixou, então, de assumir caráter de atualização de vencimentos em face de alteração do poder aquisitivo da moeda, circunstância em que dispositivo constitucional determina se faça revisão nos proventos do inativo.

Tanto é assim que o Governo anterior, sensível aos reclamos de funcionários aposentados, antigos ocupantes de cargos que estavam

prestes a serem atingidos pela sistemática do novo Plano, ao expedir o Decreto-Lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973, introduziu em seu texto um artigo 10, que estabelece:

"Art. 10. Os servidores aposentados que satisfaçam as condições estabelecidas para a transposição de cargos no decreto de estruturação do Grupo respectivo, previsto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, farão jus à revisão de proventos, com base nos valores de vencimentos fixados no correspondente plano de retribuição.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo efetivo ocupado pelo funcionário à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico.

§ 2º O vencimento que servirá de base à revisão do provento será o fixado para a classe da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto cargo de denominação e nível iguais aos daquele em que se aposentou o funcionário.

§ 3º O reajustamento previsto neste artigo será devido a partir de publicação do decreto de transposição de cargos para a Categoria Funcional respectiva, no Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, de Autarquia Federal a que pertencia o funcionário ao aposentar-se.

§ 4º A importância correspondente ao reajustamento dos proventos de aposentadoria decorrente da aplicação do disposto no artigo 1º deste Decreto-lei será absorvida, em cada caso, pelos valores resultantes da majoração prevista neste artigo."

Ora, como já foi dito, há cargos a serem transpostos e outros a serem objeto de transformação.

O Decreto-lei, portanto, disciplinou a questão, apenas, para uma parcela de aposentados, assegurando direito à revisão somente aos que ocupavam cargos que fossem objeto de transposição.

Ressalte-se, ainda, que, pela legislação que estruturou os diversos Grupos, não seriam objeto de transformação os cargos cujas atribuições correspondiam a profissões definidas, como as de nível superior, sem alteração, é evidente, no conjunto de suas atribuições, e que são ocupados por pessoas de mais alto nível.

Ao contrário, os cargos objeto de transformação localizaram-se, quase totalmente, no Grupo de Serviços Auxiliares, onde foi prevista a categoria de Agente Administrativo, que absorveria, entre outras, as carreiras de Oficial de Administração, Escriturário e Escrevente-Datilógrafo, que congrega a parcela mais humilde e, talvez, maior de funcionários públicos.

O atual Governo, ao expedir o Decreto-lei nº 1.325, de 26 de abril de 1974, em vez de ampliar a faixa de beneficiários do ato anterior, extirpando da legislação brasileira o inexplicável privilégio, estabeleceu um processo que resulta na modificação do anterior, para pior.

Vejamos:

a) manteve a área de abrangência sobre os casos de transposição, sem estender aos de transformação;

b) os beneficiados, na sua vigência, terão os proventos revisados com base no nível inicial da correspondente categoria funcional;

c) a revisão só vigorará a partir da publicação do ato que a determinar.

O exame conjunto dos dispositivos legais citados leva à conclusão de que existem, em termos de política de pessoal, três tipos de aposentados:

1) Os que, pelo fato de seus antigos cargos serem objeto de transformação, não terão qualquer revisão nos seus proventos;

2) Os destinatários do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973, que tiveram os proventos revistos:

- a) em correspondência com o nível em que foram transpostos cargos de igual denominação e nível ao que ocupavam;
- b) a partir da vigência do ato que fez a transposição dos cargos ocupados pelo pessoal em atividade;

3) Os beneficiários do Decreto-lei nº 1.325, de 26 de abril de 1974, que terão os proventos revistos:

- a) de acordo com o nível fixado para a classe inicial da categoria correspondente;
- b) a partir da publicação do ato de revisão.

Além desses três tipos de aposentados, cabe o registro, ainda, da situação dos inativos que não estão, ainda, por não ter havido qualquer diretriz sobre o assunto, incluídos em qualquer das condições mencionadas.

Trata-se da situação dos aposentados de órgãos extintos ou transformados.

Ocorre que, com a extinção ou transformação por que passaram alguns órgãos públicos, o pessoal estatutário que a eles eram vinculados continuaram a prestar serviços à entidade resultante da transformação na qualidade de cedidos.

Isto aconteceu, por exemplo, com o pessoal do antigo Departamento dos Correios e Telégrafos, que, por força de dispositivo legal de criação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ficou à disposição desta.

O mesmo se pode dizer do pessoal do antigo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, autarquia, hoje transformada em fundação, e das estradas de ferro incorporadas pela Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Todo esse pessoal em atividade se encontra na expectativa e, ao mesmo tempo, temeroso da aplicação que venha a ser dada à orientação expedida pelo DASP e constante da Instrução Normativa nº 8, de 11 de dezembro de 1972, daquele Departamento, nos seus itens 17 e 18, *in verbis*:

"17 Os funcionários subordinados ao regime estatutário, cujos cargos passaram a integrar quadros em extinção por força de alteração da personalidade jurídica, de direito público para direito privado, do órgão a que pertencem, poderão concorrer à transposição e/ou transformação de cargos nos quadros dos Ministérios em cuja área de supervisão se incluam os assuntos básicos da entidade.

18 Os funcionários pertencentes a quadros de pessoal de Ministérios, que prestem serviços, na condição de cedidos, a entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, poderão concorrer à transposição ou transformação de cargos, como integrantes da clientela do respectivo Ministério.

18.1 Os funcionários de que trata este item poderão optar pela permanência na condição de cedidos, caso em que não se lhes aplicará o disposto neste item."

Como se vê, o DASP previu a hipótese de aplicação do novo Plano ao pessoal em atividade, de órgãos extintos ou transformados, porém, na prática, o assunto permanece sem solução definitiva, principalmente se for considerada a necessária redução do número de cargos que compõe a lotação de cada órgão e a própria sistemática para implantação do novo Plano.

Quanto aos aposentados que prestaram serviços a esses órgãos, é fácil se concluir que, se para o pessoal em atividade a situação não foi ainda esclarecida, muito menos a dos outros que, como se demonstrou, dependem do que se fizer aos cargos cujos ocupantes estão em atividade.

Consideramos, entretanto, que ao Governo não é dado o direito de discriminar entre servidores públicos, tratando-os desigualmente

quando têm situações e necessidades iguais. Nem pode criar quatro distintas categorias de aposentados, para dar a alguns e negar a outros.

A situação de todos que ocupam cargos, funções, empregos ou desempenham atividades em órgãos da administração direta ou indireta, como servidores civis ou militares, bem como dos que servem às sociedades de economia mista ou às empresas públicas, devem merecer a mesma atenção e o conveniente tratamento do Executivo.

A privatividade do Presidente da República para a iniciativa de leis que digam respeito a vencimentos do pessoal, cargos, funções, empregos e despesa pública, impede a ação parlamentar para correção das imperfeições, distorções e injustiças que se cometem contra os servidores públicos de todas as categorias.

Desejo, porém, fixar-me especialmente na situação dos aposentados, para dizer que o pobre funcionário que passou a vida num guichê do correio ou manipulando os aparelhos do telégrafo, ou servindo no IBGE, ou mourejando nas estradas de ferro, não tem nenhuma culpa se, por interesse da administração, mudou a personalidade jurídica do órgão a que servira, nem pode perder os direitos adquiridos de sua antiga situação.

É indispensável dar-lhes enquadramento adequado, definir-lhes a situação, premiar-lhes com a revisão dos proventos, direito que conquistaram durante uma vida dedicada aos serviços da Nação.

Este é um compromisso de honra ao qual o Governo não pode faltar e que a Oposição, por dever de justiça, não poderia deixar de reclamar.

Estas as declarações que fazemos e que justificarão o voto que a Oposição, na Câmara dos Deputados, haverá de proferir. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jair Martins.

O SR. JAIR MARTINS (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nobres membros do Congresso Nacional, pertenço a uma escola política — e o digo com orgulho — a antiga União Democrática Nacional, onde militaram homens que sempre ocuparam a tribuna da Câmara dos Deputados e do Senado para dizerem, com altivez e independência, o que lhes ia na alma e no coração.

Permitam-me os Srs. Congressistas fazer um preâmbulo antes de entrar no mérito da questão.

Pertenço também a uma escola de verdadeiros homens, o Colégio Militar do Rio de Janeiro. Nele ingressando em 1930, comi o mesmo "bife-sola" que comeu o Presidente da República, bebi a mesma água que beberam muitos militares que mandam neste País, e que admiro com todo o fervor e patriotismo.

Portanto, falarei desta tribuna sem quaisquer receios, porque lá também aprendi a não ter medo de dizer o que penso. O que aqui está não é uma mensagem, é uma voz de comando. Não sou obrigado a cumpri-la. O que aqui está — e sou funcionário público — é uma discriminação, é um ato de desumanidade, que não acredito possa algum jurista da ARENA, professores de Direito, muitos velhos companheiros de Partido, defender com convicção. Nós, do MDB, temos uma posição a respeito, como os meus nobres companheiros da ARENA têm a sua, e dela não podem recuar, o que acato.

Sr. Presidente, quase não me adiantaria argumentar, debater o que aqui está. A voz de comando veio para ser cumprida. Limito-me a seguir a voz de comando, esta sim, do meu Líder, Deputado Laerte Vieira. S. Ex.ª não me obriga a cumprir a sua ordem. Faço-o com a convicção que se trata de um ato de desumanidade o que estão praticando contra o funcionário público aposentado da minha terra. A aposentadoria em todos os países é um prêmio ao serviço, à dedicação de cada servidor. Minhas declarações não têm sentido demagógico, porque não mais serei candidato, por estar desencantado da política. Admiro meus amigos militares. Vi exemplos, durante o tempo em que fui aluno do Colégio Militar, de homens puros, como o Mare-

chal Espiridião Rosa e o Marechal, então Capitão-Ajudante, Manuel Vilanova de Azambuja Brilhante, da minha UDN, Euclides Figueiredo e de tantos outros. Não vai nisto uma falta de respeito aos militares. Tenho parentes militares e sou descendente, também, de militares. O que se faz com o aposentado civil não se faz com o militar que vai para a reserva.

Sr. Presidente, nada mais tenho a declarar, porque o meu nobre Líder esgotou o assunto. O Senador Nelson Carneiro, no Senado, tem lutado incansavelmente, atendendo aos protestos de todas as classes de aposentados, verdadeiros párias da sociedade. Limito-me a fazer o que o meu Líder, com sapiência e brilhantismo, pede aos seus companheiros: votar contra. E, se pudesse, votaria mil vezes contra; mesmo morrendo eu votaria contra.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alceu Collares.

O SR. ALCEU COLLARES (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estamos para decidir um projeto da mais alta importância para os servidores públicos brasileiros, um projeto que, tenho certeza, vai merecer da ARENA e do MDB a maior atenção e o maior cuidado. Trata-se de instrumento que irá disciplinar a vida do servidor público aposentado. E é exatamente nesta hora que o Congressista terá oportunidade de dar ao Governo a contribuição da sua crítica, ou seu apoio absoluto, sem examinar profundamente as consequências negativas e nefastas contidas no projeto de lei que vai aprovar o Decreto-lei nº 1.325, que disciplina a situação do aposentado no Brasil.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, é bom que nos cientifiquemos da enorme confusão que o Departamento Administrativo de Servidores Públicos está fazendo com o que ele denominou de Plano Classificado de Cargos. O cipoal de teorias em que aquele Departamento está metido é tão grande e denso que, tenho certeza absoluta, se houver responsabilidade do Governo com relação àquele que for funcionar, a máquina administrativa do País terá que começar tudo de novo, tal a confusão, tais as contradições, tais as anomalias praticadas no Plano Classificado de Cargos.

Inicialmente, Srs. Congressistas, o DASP não tratou do aposentado e evidentemente, um Plano Classificado de Cargos, onde os cargos são objetivamente apreciados, avaliados, examinados, não se pode tratar do aposentado, porque cargo ele não ocupa mais. Mas o fato é que todos os Planos Classificados de Cargos estenderam ao aposentado o plano de retribuição do novo sistema. E até 1973 o Governo esquecera do aposentado, não fora os aposentados do Itamarati terem encaminhado ao Governo um memorial provando que, se não fossem beneficiados pelo plano de remuneração sob a nova sistemática, haveriam de ficar percebendo, na aposentadoria, 50 ou 60% menos do que o valor do vencimento do Agente Administrativo do novo Sistema Classificado de Cargos.

Apressadamente — dir-se-ia que quase irresponsavelmente — precipitadamente, se elaborou um dispositivo que foi inserido no Decreto nº 1.256, de 73, que deu um aumento de 15% para o funcionário civil. O dispositivo consta do art. 10 e diz — pasmem V. Ex^{as}. — que o Plano de retribuição do novo Sistema de Classificação de Cargos seria extensivo ao aposentado, desde que ele satisfizesse as exigências da Lei nº 5.645. E quais são as exigências da Lei nº 5.645? E que é esta Lei? Ela trata das diretrizes básicas para implantação do Plano Classificado de Cargos, e, em princípio, exige de todos uma prova seletiva de caráter competitivo e eliminatório para que o funcionário do Plano em vigor possa ingressar no novo sistema.

Vejam V. Ex^{as}: tirar o aposentado do seu repouso, do seu descanso, para que ele venha prestar provas para poder ter direito à remuneração do novo sistema. Aí começa o primeiro, o grande, o violento absurdo que a administração pública do País comete para

com o aposentado. E não digam que não é isso, porque já sei de aposentados que foram chamados às suas repartições para se submeterem a uma prova.

Agora pergunta-se ao Governo: para que saber se o aposentado, quando no exercício do cargo que ocupava, tinha ou não capacitação profissional? Que conveniência tem o Governo de saber se o aposentado tem ou não capacidade profissional? De que adianta saber ele das qualidades que o aposentado tinha na atividade?

Mas por que o Plano Classificado de Cargos procedeu dessa forma? Porque é um emaranhado de teorias que na prática serão diferentes. E já o está sendo, porque à medida que o plano está sendo implantado não se faz, para algumas categorias funcionais, a exigência da prova seletiva de caráter competitivo e eliminatório. Dispensam-se os concursados, o que, no início, não acontecia, porque todos eram obrigados à prova seletiva. Atualmente, se o cargo do concursado não sofreu transformação, ele não precisa submeter-se à prova.

Os Srs. Congressistas sabem muito bem a confusão que o DASP fez em relação a dois institutos: transposição e a transformação. Quando ocorrerá, na classificação de cargos, a transposição? O servidor, no atual cargo, com suas atuais atribuições e funções, com o mesmo grau de responsabilidade, será incluído na nova sistemática, no novo plano classificado de cargos, sem sofrer qualquer alteração. O que é a transformação? Sofrerá o atual cargo uma alteração de atribuições? Sim. No caso, o funcionário que atualmente ocupa determinado cargo que sofrerá transformação estará obrigado à prova seletiva, para demonstrar se tem ou não capacidade para cumprir aquela atribuição que foi acrescida às correspondentes ao cargo que ocupava no atual plano classificado de cargos.

Mas por que nos preocupamos em distinguir esses dois institutos, Srs. Congressistas? Para mostrar a enorme confusão que o DASP está fazendo na Administração Pública do País. Dá pena ver o que está acontecendo com o servidor público. Sabem V. Ex^{as}, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que esse Decreto-Lei prevê apenas a extensão da remuneração do novo sistema para o aposentado cujo cargo tenha sido transposto? E como vão ficar os aposentados cujos cargos ocupados na época em que estavam em atividade foram transformados? Sem qualquer benefício da nova remuneração? Ou eles serão chamados à prestação de provas para serem beneficiados com as redistribuições da nova sistemática? Ainda mais: sabem V. Ex^{as} que o Decreto nº 1.256, colocado à última hora no projeto de aumento dos servidores, estabelecia que o servidor seria beneficiado com a remuneração do cargo que ocupava quando na atividade? Isto é, se esse cargo fosse nível 16 e passasse para o nível 5, ou 6, da nova sistemática, ele perceberia o equivalente à última remuneração, isto é, do nível 5, ou 6.

É preciso que os Srs. Congressistas saibam que o pessoal do DASP já está classificado. Acho que aqui usaram aquela filosofia: "primeiro os meus, depois os do Mateus". Os servidores do DASP já estão percebendo vencimentos correspondentes à nova classificação de cargos, o mesmo ocorrendo com outras categorias funcionais, principalmente de direção e assessoramento, o que me parece muito justo. Aliás, o Congresso também já está reclassificado, no que agiram muito bem os Presidentes da Câmara e do Senado. Se a Lei devia ser cumprida, que o fosse imediatamente. Há equipes técnicas de alto nível, hoje, no meio do funcionalismo público, que estão ficando famosas — seus componentes ganham *jeton*, nome muito interessante e ao mesmo tempo embaraçoso — em virtude da morosidade com que estão examinando a classificação de cargos para determinados Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias federais. Os funcionários já não as chamam mais de equipes técnicas de alto nível, mas de equipes técnicas de "alto níquel", dada a delonga com que a matéria vem sendo tratada.

Aos que defendem a política do Governo quero dizer que esse era o plano de valorização do servidor público prometido por S. Ex^a

o Presidente Médici como a salvação daquela situação de miserabilidade em que viviam — e ainda vivem — os servidores públicos brasileiros. Sabem V. Ex^s quanto percebe, em média, o servidor público brasileiro? Não chega a quinhentos cruzeiros. Por isso que toda vez que V. Ex^s chegarem a um guichê de uma repartição pública e encontrarem um funcionário de cara triste, isso não se deve ao fato de que seja eventualmente mal-educado, mas porque carrega consigo milhões de problemas que o angustiam permanentemente. E a grande injustiça está consubstanciada nesse trabalho, que dizem ser o plano de valorização, de profissionalização, de dignificação do servidor público. Vejam como as palavras às vezes são maviosas, mas não refletem a dura realidade em que vivem os funcionários públicos brasileiros.

Retornando à situação do aposentado: aquele que teve a sorte de pertencer a uma categoria funcional classificada no interregno de março de 1973 a março de 1974, viu-se beneficiado com a remuneração correspondente ao cargo que ocupava na atividade e que transposto está hoje ao nível 4, 5 ou 6. Por este projeto rebaixa-se, reduz-se, mutila-se, deforma-se a sistemática do Projeto nº 1.256. É de se perguntar: onde está a coerência do Governo? O Projeto nº 1.256 era certo, ou este é o certo? Qual dos dois é o errado? Qual a política que está errada e não consulta os interesses da administração pública do País ou não se baseia em um sentimento de humanidade que deve ser devotado àquele que, depois de 35 anos e, às vezes, 40 anos de dedicação, vai para a casa, na esperança de manter um padrão de vida que lhe permita viver sem preocupação, sem enfrentar necessidades permanentes?

Isto não será possível com este aqui, com este monstro. Eu até usaria o adjetivo empregado pelo nobre Deputado Cardoso de Almeida: é uma verdadeira maçaroca.

Hoje há funcionários classificados e "desclassificados" — é perfeita a colocação. Quanto aos classificados, há o caso, por exemplo, de um agente administrativo, que estará ganhando cerca de dois a dois mil e quinhentos cruzeiros. Quanto aos "desclassificados", um oficial administrativo, desempenhando a mesma função, está percebendo de oitocentos e trinta a novecentos e quarenta cruzeiros. E há legislação determinando que a trabalho igual deve corresponder igual salário! Como não se tem previsão da implantação definitiva do Plano Classificado de Cargos, porque ele é gradativo e foi elaborado de forma irresponsável, quase leviana, precipitada, não houve previsão de despesas para implantação definitiva dessa aberração em que se constitui o Plano Classificado de Cargos. Não se sabe de quanto o Governo vai necessitar para implantá-lo, mas o fato é que precisa implantá-lo, por motivos os mais diversos: primeiro, porque tem de dar substância ao poder aquisitivo do funcionário público; segundo, porque, se quer valorizar, terá que valorizar todos de uma vez, e não por etapas, e não por partes.

Hoje é provável que haja no País, Sr. Presidente, apenas 6% de servidores já classificados, enquanto os "desclassificados" atingem 94 ou 95%. Estes sofrem a amarga frustração em que se transformou a doce esperança do Plano Classificado de Cargos.

O Governo precisa, pois, tomar imediatas providências no sentido de chamar as famosas equipes técnicas de alto nível e determiná-lhes que ultimem seu trabalho em 90 ou 120 dias, para todos os Ministérios, para todos os órgãos integrantes da Presidência da República e para todas as autarquias, sob pena de ouvirmos, nos contatos com servidores, as permanentes reclamações de que se está consubstanciando a maior injustiça social jamais praticada contra o servidor público brasileiro.

No caso do aposentado, então, Sr. Presidente, vai-se determinar, por meio desta Lei nº 1.325, que contraria violentamente a de nº 1.256, que a remuneração do aposentado seja correspondente ao cargo inicial dos transpostos para a nova sistemática. É possível haja, inclusive, redução de proventos, pelo menos, para aqueles que se aposentaram em cargos de níveis mais elevados. Isto vai ter de ser

reformulado, ao menos para guardar conformidade com o princípio constitucional consagrado no § 1º do art. 102.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Nobre Deputado, o tempo de V. Ex^a está esgotado.

O Sr. Antônio Annibelli — Permita-me, Sr. Presidente. Gostaria de fazer uma pergunta ao nobre Deputado Alceu Collares. Se, ao invés de aposentado, se dissesse reformado, um General passaria a Aspirante, na reforma?

O Sr. Alceu Collares — Outro dia, tratando desta matéria, fiz uma comparação entre os vencimentos dos funcionários civis e militares, não com a intenção de jogar classe contra classe, mas de mostrar ao Governo que há uma disparidade violenta no tratamento, o que é muito injusto e até comprometedor, sob determinados aspectos, para um Governo que é militar. Os vencimentos de um Telegrafista, letra M — como eu, quando exercia minha atividade — hoje nível 16, apresentavam relativa paridade de vencimentos com os do major. Até 1968, recebia 50, 60 ou 100 cruzeiros, mais ou menos. Mas, a partir de 1972, eminente Sr. Presidente do Congresso Nacional e eminentes Srs. Congressistas, o pobre Telegrafista do nível 16 passou a receber 730 cruzeiros, e o major, 2.271 cruzeiros. Em 1973, o servidor classificado na antiga letra M, hoje nível 16, a que correspondiam, na relativa paridade, vencimentos quase idênticos aos do major, passou a receber 830 cruzeiros, e o major, 2.616 cruzeiros. Ou seja: com a modificação das estruturas do País, as responsabilidades do militar foram de tal forma aumentadas que se tornou necessário elevar seus vencimentos de maneira tal que estes dispararam escandalosamente em relação aos vencimentos do funcionário público civil — ou, então, reduziram-se as atribuições dos funcionários, que, hoje, quase nada estão fazendo e, por isso, têm de estar ganhando o que estão ganhando. Mas, se não houve modificação quanto às responsabilidades inerentes às funções que cada um desempenha, por que essa diferença? Todos são brasileiros, civis e militares, todos estão preocupados com o engrandecimento da Pátria! Nenhum é mais patriota do que o outro. Consequentemente, se antes existia relativa paridade, hoje há uma chocante disparidade e uma injustiça social que se pratica contra o servidor público e que precisa parar, estancar.

E acho que os Parlamentares da ARENA terão condições, em seus contatos com o Sr. Presidente da República, de dizer a S. Ex^a que a discriminação é sempre injusta. Não há discriminação que não seja odiosa, que não seja injusta, que não cause mal-estar no seio das classes atingidas.

O funcionário, hoje, diz: "Antes, eu recebia como major. Agora, não recebo vencimentos correspondentes nem aos de um cabo."

Se continuarmos nesta ordem de progressão regressiva, o funcionário público receberá vencimentos iguais aos do bombeiro, e, depois disso — quem sabe? até aos dos integrantes do Exército da Salvação!

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Freitas Nobre.

O SR. FREITAS NOBRE (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o tratamento que o Executivo dá aos aposentados do serviço público é de completo desprezo, embora tenham eles durante toda a vida, prestado sua colaboração aos serviços do Estado.

Exemplo desse desprezo, chocante e doentio, é o recente Decreto-lei nº 1.325, de 26 de abril deste ano, ora em exame pelo Congresso.

Pela leitura da Mensagem tinha-se a impressão de que o Governo desejava uma solução definitiva para o problema dos aposentados, mas, na prática, o texto do decreto-lei, além de retirar do inativo toda e qualquer esperança de melhorar seu nível salarial, o coloca, em vários casos, sob o risco de uma redução de seus proventos.

A alegação de que é incompatível com a situação do servidor inativo a nova sistemática de classificação de cargos, estabelecida pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, é pueril, pois as tabelas já superadas, integrantes do Plano Geral de Classificação, estudadas para vigor há alguns anos, tiveram em conta, especialmente, a inflação e a atração dos melhores servidores pela empresa privada.

Uma primeira tentativa de correção dessa anomalia verificou-se com o Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1972, agora sob modificação através do decreto-lei que o Congresso examina presentemente.

Pelo texto desse último decreto-lei, "os servidores aposentados que satisfaçam as condições estabelecidas para a transposição de cargos no decreto de estruturação do grupo respectivo, previsto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, farão jus à revisão de proventos com base no valor de vencimento fixado para o nível inicial da correspondente categoria funcional, no Plano de Retribuição do grupo".

E ainda especifica o § 2º do mesmo art. 1º que "o cargo que servirá de base será o da classe inicial da categoria funcional para a qual tiver sido transposto o cargo das mesmas denominações e atribuições daquele em que foi aposentado".

Isso é uma aberração jurídica.

Quem se aposentou no mais alto nível de sua carreira, terá seus proventos reajustados à base da classe inicial da mesma carreira!!!

Repito: quem se aposentou no mais alto nível de sua carreira, terá seus proventos reajustados à base da classe inicial da mesma carreira. E é tão absurda, ilógica, injusta, a situação criada com esse decreto-lei de 26 de abril do corrente ano, que, posteriormente a ele, o Governo já fixou com os vencimentos de integrantes do quadro permanente de Serventuários do Tribunal de Justiça do Distrito Federal os proventos dos inativos sem esse odioso retrocesso, pois o art. 6º da Lei nº 6.040, de 9 de maio também deste ano, dispôs:

"Os inativos farão jus à revisão de proventos com base nos valores de vencimentos fixados no Plano de Retribuição para os cargos correspondentes àqueles em que se tenham aposentado, de acordo com o disposto no artigo 10 do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973".

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, repito o argumento, pela sua alta relevância: Depois de baixar este Decreto-lei ignominioso em abril, o Presidente sancionou lei de maio deste ano que não obedece o critério desse Decreto-lei, mas o Decreto-lei de 1973, que, pelo seu art. 10, garante aos servidores os proventos à base dos cargos em que foram aposentados.

Essa diversidade de critérios revela não apenas uma confusão no serviço público, mas a distorção existente, mesmo porque alguns setores mais apressados ou melhor atendidos — como o DASP, o Ministério da Justiça, o Ministério das Relações Exteriores, o Senado, a Câmara, — estão recebendo à base dos valores do novo Plano de Classificação e aos aposentados não foram impostas as restrições estabelecidas pelo Decreto-lei de 26 de abril deste ano.

Os Agentes Fiscais do Imposto de Renda do Brasil, em bem formulado memorial, solicitam ao Presidente da República a revisão desse critério desumano, acrescentando que, quanto ao seu setor, os que atingiram as últimas classes da carreira terão de retroceder para percepção de proventos em bases mais baixas que as que hoje percebem, porque na condição de iniciantes da carreira.

E expressamente pondera sua entidade classista:

"É realmente estranho, data venia, que o Decreto-lei nº 1.325, de 25-04-1974, revogue o critério estabelecido no artigo 10 do Decreto-lei nº 1.256, de 26-01-73, relativamente aos inativos federais, quando a Lei nº 6.040, de 09-05-74, deter-

mina a aplicação daquele mesmo artigo aos inativos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal."

Por isso mesmo, a entidade não apenas sublinhou sua estranheza, mas admitiu, com esperança, que, sendo a Lei nº 6.040 posterior ao Decreto-lei nº 1.325, tivesse o Chefe do Governo inclinado a rever a matéria, a fim de não manter discriminações entre servidores ativos e inativos ou mesmo, simplesmente, entre inativos que percebem à base dos que se encontram na atividade e os que descem as escalas hierárquicas que já haviam percorrido sacrificadamente durante a atividade funcional.

Em *O Globo* de 13 do mês passado, lê-se, em lúcida exposição de Bento Gonçalves Ferreira Gomes, as seguintes observações:

"O que o recente decreto-lei fez foi, depois de aquele artigo 10 ter servido para o enquadramento dos funcionários do Itamarati e de alguns outros órgãos, revogar o dispositivo, determinando que o enquadramento dos inativos passaria a ser feito, sempre, na classe inicial da carreira a que pertenciam quando se aposentaram. Assim, se o Itamarati não tivesse feito logo o enquadramento dos seus servidores, os embaixadores aposentados seriam enquadrados com proventos de 3º-Secretário, que é a classe inicial da carreira.

Está visto que o diretor do DASP, ao levar ao honrado Presidente da República o citado decreto-lei, que foi por ele assinado, não explicou que, se aplicado o critério ao Exército, o Presidente, que é um general de quatro estrelas, com mais de 40 anos de relevantes serviços prestados à Nação, passaria a perceber o mesmo que um aspirante a oficial."

Essa transcrição retrata o ambiente de angústia em que se encontram os aposentados do serviço público federal de todo o País e os demais funcionários estaduais ou municipais, porque sabem que o critério adotado pelo Governo Central é copiado pelas administrações de segundo e terceiro escalões.

Um fato, no entanto, é gritante: a injustiça com que o Governo trata o servidor aposentado, o que trouxe a todos os inativos do serviço público federal o desalento de ter sido funcionário, é uma causa nova a desestimular a procura do serviço público, com o desvio dos melhores para o empresariado privado, como ainda há pouco ressaltava o Deputado Laerte Vieira.

A impraticabilidade de dois regimes jurídicos para o servidor público em certos setores — o estatutário e o CLT — se ressaltava na condição de funcionários que, exercendo a mesma função, ganhavam diferentemente, inclusive quanto ao 13º salário.

O problema dos inativos veio agravar essas disparidades e colocar o serviço público na condição de alçap para aqueles que, dobrados ao peso dos anos, com a saúde muitas vezes alquebrada, impossibilitados em certos casos de qualquer atividade produtiva, esperavam do Governo a que serviram, da administração a que se devotaram pelo menos o reconhecimento em igualdade de condições aos que os substituíram.

Sr. Presidente, este o retrato deste monstro, desta aberração jurídica que o Congresso não pode aceitar, sob pena de endossar não só o equívoco do DASP, mas a enorme injustiça que se pratica contra aqueles que prepararam a administração pública e que entregaram aos sucessores da administração, aos quadros administrativos, toda a estrutura do serviço público neste País. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não há mais oradores inscritos para discussão. Há sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 3, DE 1974-CN

Sr. Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro adiamento da votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1974-CN.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 1974. — Deputado **Wilmar Dallanhol**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento queiram permanecer como se acham. **(Pausa.)** Aprovado.

O Sr. Laerte Vieira — Sr. Presidente, apenas para declarar que votamos contrariamente ao adiamento.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O requerimento foi aprovado na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer como se acham. **(Pausa.)** Aprovado.

Aprovado o requerimento, convoco sessão extraordinária do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, neste plenário, às 11 horas, a fim de votarmos o projeto.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 5 minutos.)

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

ÍNDICE

I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 21-7-71; ret. D. O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971: — Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 1º-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
 - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 21-7-71; ret. D. O. de 23-7-71);
 - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 1º-9-71);
 - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
 - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 19-7-65; ret. D. O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D. J. de 13-9-71).

II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — “Institui o Código Eleitoral” (D. O. de 19-7-65; ret. D. O. de 30-7-65).
- b) alterações:
 - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — “Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)” (D. O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
 - Decreto-Lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966” (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
 - Decreto-Lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — “Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências” (D. O. de 27-10-69).

III — SUBLEGENDAS

- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — “Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências” (D. O. de 18-6-68).

IV — INELEGIBILIDADES

- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — “Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências” (D. O. de 29-4-70).

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1972 — Cr\$ 10,00

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

OBRA ELABORADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)
COMPREENDEM 7 VOLUMES — PREÇO — Cr\$ 74,00

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO — PREÇO — Cr\$ 8,00

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO — TOMOS I e II

LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971
Preço — Cr\$ 30,00

REFORMA AGRÁRIA — TRÊS VOLUMES

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

VOLUME COM 104 PÁGINAS — PREÇO Cr\$ 5,00

AS OBRAS EDITADAS PELA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (ANTIGA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA) DEVEM SER SOLICITADAS A ESSA SUBSECRETARIA (SENADO FEDERAL — ANEXO I — 11º ANDAR)

70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA-DF

“MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL”

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

ÍNDICE

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

ANEXO

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação de Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
Direção: **LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL**

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 33 (janeiro a março de 1972)

SUMÁRIO

HOMENAGEM

Senador Milton Campos

COLABORAÇÃO

"Fontes do Direito em suas modalidades fundamentais"

Senador Franco Montoro

"As sociedades por quotas de responsabilidade limitada, no Direito Português e no Direito Brasileiro"

Prof. Otto Gil

"Atribuições do Ministério Público no Código de Processo Penal"

Dr. Márcio Antônio Inacaratto

"Do pagamento por consignação nas obrigações em dinheiro"

Des. Domingos Sávio Brandão Lima

"O adicional insalubridade-periculosidade e o Decreto-Lei 389"

Prof. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena

"Direito do Trabalho e o Direito Penitenciário"

Dra. Carmen Pinheiro de Carvalho

"Moral, Direito, Profissão"

Prof. Antônio Augusto de Mello Cançado

PESQUISA

"O Senado do Império e a Abolição"

Walter Faria

DOCUMENTAÇÃO

"Consolidação das Leis do Trabalho"

Caio Torres

PUBLICAÇÕES

Obras editadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 34 (abril a junho de 1972)

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

"O papel do Parlamento no Estado Moderno"

Senador Cattete Pinheiro

"A formação e o treinamento de professores e especialistas do ensino de 1º grau e a valorização do professor"

Deputado Aderbal Jurema

"Direito à própria imagem"

Prof. Antônio Chaves

"Prevenção do delito e tratamento dos delinquentes"

Prof. Armida Bergamini Miotto

"O estado de necessidade"

Prof. Luiz Vicente Cernicchiaro

"A imprensa, sua missão e liberdade"

Prof. Almir de Oliveira

"A negociação coletiva no Brasil"

Prof. Hugo Gueiros Bernardes

"Os princípios da legalidade e da anualidade dos tributos nas Constituições brasileiras"

Gutenberg Lima Rodrigues e Maria Ignez Brown Rodrigues

"Aspectos de transplante inadequado à realidade brasileira na Constituição de 1891"

Sara Ramos de Figueiredo

PESQUISA

"As novas leis da Previdência Social Rural e a legislação precedente"

Ana Valderey Ayres Neves de Alencar

DOCUMENTAÇÃO

"Voto Distrital"

PUBLICAÇÕES

Obras Editadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 35 (julho a setembro de 1972)

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

"Anteprojeto do Código Civil"

Prof. Miguel Reale

"Questões prévias em ações acidentárias"

Dr. Paulo Guimarães de Almeida

"Em torno do empréstimo compulsório"

Dr. José Francisco Paes Landim

"Fundo de Garantia do Tempo de Serviço: finalidades sociais e econômicas"

Dr. Edmo Lima de Marca

"Um estudo sobre o domínio das terras do Planalto Central do Brasil"

Prof. José Dilermando Meireles

"As Bolsas de Valores"

Prof. Márcio Antônio Inacarato

"A teoria da imprevisão (rebus sic stantibus) não deve abalar a seriedade dos negócios"

Dr. Irenêo Joffily

"A reforma do currículo do Direito: benefícios e malefícios"

Prof. Roberto Rosas

"Natureza jurídica das contribuições sociais"

Prof. José Alfredo de Oliveira Baracho

PROCESSO LEGISLATIVO

"Comissões Parlamentares de Inquérito"

Jesse de Azevedo Barquero

PESQUISA

"Aborto"

Ana Valderey Ayres Neves de Alencar

PUBLICAÇÕES

Obras editadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 36 (outubro a dezembro de 1972)

Número especial contendo conferências e teses apresentadas no VIII Congresso Interamericano de Filosofia, realizado em Brasília, de 30 de outubro a 4 de novembro de 1972.

PUBLICAÇÕES

Obras editadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas.

Os pedidos devem ser endereçados a

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS – SENADO FEDERAL
ANEXO I – 11º ANDAR – 70.000 – PRAÇA DOS TRÊS PODERES.
BRASÍLIA – DF

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50